



CBM-BA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

**Curso de Formação de Oficiais
Auxiliares Bombeiros Militares**

**COM BASE NO EDITAL Nº DEP/CPCP
022/06/2022**

**CÓD: OP-035NV-24
7908403565139**

Redação Oficial

- | | |
|--|---|
| 1. Panorama da Comunicação Oficial. Aspectos Conceituais da Redação Oficial. Atributos da Redação Oficial: Clareza e precisão. Objetividade. Concisão. Coesão e coerência. Impessoalidade. Formalidade e padronização. Aspectos das Comunicações Oficiais: Pronomes de tratamento. Signatário. Grafia de cargos compostos. Vocativo. O Padrão Ofício: Partes do documento no padrão ofício. Cabeçalho. Identificação do expediente. Local e data do documento. Endereçamento. Assunto. Texto do documento. Fecho para as comunicações. Identificação do signatário. Numeração das páginas. Formatação e apresentação do padrão ofício..... | 9 |
|--|---|

Noções de Direito Constitucional

- | | |
|--|----|
| 1. Constituição da República Federativa do Brasil: Poder Constituinte | 23 |
| 2. Dos princípios fundamentais | 24 |
| 3. Dos direitos e garantias fundamentais: Dos direitos e deveres individuais e coletivos | 26 |
| 4. Da organização do Estado; Da administração pública: Disposições gerais; Dos servidores públicos; Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios | 30 |
| 5. Constituição do Estado da Bahia: Dos Servidores Públicos; Dos servidores públicos militares; Da Segurança Pública..... | 37 |

Noções de Direito Administrativo

- | | |
|--|-----|
| 1. Administração pública: conceito e princípios | 43 |
| 2. Poderes administrativos..... | 53 |
| 3. Atos administrativos; Conceito; Atributos; Requisitos; Classificação; Extinção | 60 |
| 4. Organização administrativa; Órgãos públicos: conceito e classificação; Entidades administrativas: conceito e espécies..... | 75 |
| 5. Agentes públicos: espécies | 83 |
| 6. Regime jurídico do militar estadual: Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia (Lei Estadual n.º 7.990, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações, em especial a Lei n.º 11.356, de 06 de janeiro de 2009) | 95 |
| 7. Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005 (princípios, definições, registro de preços, modalidades de licitação, tipos de licitação, fases da licitação; Dispensa e inexigibilidade de licitação; Pregão: definição, tipos, atribuição do pregoeiro; Contratos: definição, cláusulas necessárias, da formalização, dos aditivos, fiscalização) | 126 |

Noções de Direito Penal

- | | |
|---|-----|
| 1. Dos crimes contra a administração pública (peculato e suas formas, concussão, corrupção ativa e passiva, prevaricação, usurpação de função pública, resistência, desobediência, desacato, contrabando e descaminho)..... | 143 |
|---|-----|

Noções de Direito Penal Militar

- | | |
|--|-----|
| 1. Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar..... | 157 |
| 2. Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar | 164 |
| 3. Dos crimes contra a Administração Militar: Do desacato e da desobediência | 171 |

Noções de Direito Processual Penal

- | | | |
|----|-------------------------------------|-----|
| 1. | Da Polícia Judiciária Militar | 177 |
| 2. | Do Inquérito Policial Militar | 178 |

Atividade de Vistoria Técnica

- | | | |
|----|--|-----|
| 1. | Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei estadual nº 12.929 de 27/12/2013) | 187 |
| 2. | Decreto estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 | 191 |
| 3. | Instrução Técnica N.º 01/2016 - CBMBA (Procedimentos administrativos)..... | 198 |

Salvamento Terrestre

- | | | |
|----|--|-----|
| 1. | Manual de Salvamento Terrestre CBMGO. Capítulo 7 - Operações Em Espaço Confinado. Capítulo 8 - Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas (Brec) | 215 |
|----|--|-----|

Salvamento Aquático

- | | | |
|----|--|-----|
| 1. | Manual de Salvamento em Altura CBMGO. Capítulo 3 - Segurança, Fator de Queda, Força de Choque, Síndrome de Arnês (Seção de 1 a 6). Capítulo 4 - Tipos e Estruturas de Cordas Utilizadas (Seção de 6 a 7). Capítulo 6 - Nós e Amarrações (Seção de 1 a 7). Capítulo 7 – Ancoragens (Seção de 1 a 6) | 227 |
|----|--|-----|

Salvamento em Altura

- | | | |
|----|--|-----|
| 1. | Manual de Salvamento em Altura CBMGO. Capítulo 3 - Segurança, Fator de Queda, Força de Choque, Síndrome de Arnês (Seção de 1 a 6). Capítulo 4 - Tipos e Estruturas de Cordas Utilizadas (Seção de 6 a 7). Capítulo 6 - Nós e Amarrações (Seção de 1 a 7). Capítulo 7 – Ancoragens (Seção de 1 a 6) | 253 |
|----|--|-----|

Atendimento Pré-Hospitalar

- | | | |
|----|---|-----|
| 1. | Avaliação Primária PHTLS 9ª edição, Capítulo 6 Mnemônico XABCDE. Suporte Básico de Vida PHTLS 9ª edição, Capítulo 6 Reanimação cardiopulmonar no adulto, crianças, bebês e neonatos. Via aérea e ventilação PHTLS 9ª edição, Capítulo 7 Proteção de via aérea, preservação de coluna cervical e oxigenoterapia (dispositivos e uso de O2). Trauma Torácico PHTLS 9ª edição, Capítulo 10 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências. Trauma Abdominal PHTLS 9ª edição, Capítulo 11 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências. Trauma Musculo-esquelético PHTLS 9ª edição, Capítulo 12 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências. Trauma Cranioencefálico e Raquimedular PHTLS 9ª edição, Capítulos 8 e 9 Trauma penetrante e suas consequências, Trauma contuso e suas consequências, Mecanismos do trauma raquimedular, Restrição de movimentos da coluna cervical. Choque PHTLS 9ª edição, Capítulo 3 Fisiopatologia do choque: definição, causas e consequências, Tríade letal e sua prevenção | 279 |
|----|---|-----|
-

Combate a Incêndio

1. Manual Operacional de Bombeiros: Combate a Incêndio Urbano/ Corpo de Bombeiros Militar. – Goiânia: - 2017. Capítulo I - Comportamento do Fogo.....	283
2. Capítulo II – Riscos Específicos.....	302
3. Capítulo III – Efeitos Nocivos.....	319
4. Capítulo IV - Equipamentos de Combate a Incêndio	326
5. Capítulo VI – Maneabilidade e Técnicas de Progressão e Ataque.....	349
6. Capítulo XI – Preparação para o Socorro	363
7. Capítulo XII – Estratégia e Tática	371

REDAÇÃO OFICIAL

PANORAMA DA COMUNICAÇÃO OFICIAL. ASPECTOS CONCEITUAIS DA REDAÇÃO OFICIAL. ATRIBUTOS DA REDAÇÃO OFICIAL: CLAREZA E PRECISÃO. OBJETIVIDADE. CONCISÃO. COESÃO E COERÊNCIA. IMPESSOALIDADE. FORMALIDADE E PADRONIZAÇÃO. ASPECTOS DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS: PRONOMES DE TRATAMENTO. SIGNATÁRIO. GRAFIA DE CARGOS COMPOSTOS. VOCATIVO. O PADRÃO OFÍCIO: PARTES DO DOCUMENTO NO PADRÃO OFÍCIO. CABEÇALHO. IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE. LOCAL E DATA DO DOCUMENTO. ENDEREÇAMENTO. ASSUNTO. TEXTO DO DOCUMENTO. FECHO PARA AS COMUNICAÇÕES. IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS. FORMATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PADRÃO OFÍCIO

A terceira edição do Manual de Redação da Presidência da República foi lançado no final de 2018 e apresenta algumas mudanças quanto ao formato anterior. Para contextualizar, o manual foi criado em 1991 e surgiu de uma necessidade de padronizar os protocolos à moderna administração pública. Assim, ele é referência quando se trata de Redação Oficial em todas as esferas administrativas.

O Decreto de nº 9.758 de 11 de abril de 2019 veio alterar regras importantes, quanto aos substantivos de tratamento. Expressões usadas antes (como: Vossa Excelência ou Excelentíssimo, Vossa Senhoria, Vossa Magnificência, doutor, ilustre ou ilustríssimo, digno ou digníssimo e respeitável) foram retiradas e substituídas apenas por: Senhor (a). Excepciona a nova regra quando o agente público entender que não foi atendido pelo decreto e exigir o tratamento diferenciado.

A redação oficial é

A maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos e deve caracterizar-se pela: clareza e precisão, objetividade, concisão, coesão e coerência, impessoalidade, formalidade e padronização e uso da norma padrão da língua portuguesa.

SINAIS E ABREVIATURAS EMPREGADOS	
–	Indica forma (em geral sintática) inaceitável ou agramatical
§	Parágrafo
adj. adv.	Adjunto adverbial
arc.	Arcaico
art.; arts.	Artigo; artigos
cf.	Confronte

CN	Congresso Nacional
Cp.	Compare
EM	Exposição de Motivos
f.v.	Forma verbal
fem.	Feminino
ind.	Indicativo
ICP - Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
masc.	Masculino
obj. dir.	Objeto direto
obj. ind.	Objeto indireto
p.	Página
p. us.	Pouco usado
pess.	Pessoa
pl.	Plural
pref.	Prefixo
pres.	Presente
Res.	Resolução do Congresso Nacional
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
RISF	Regimento Interno do Senado Federal
s.	Substantivo
s.f.	Substantivo feminino
s.m.	Substantivo masculino
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
sing.	Singular
tb.	Também
v.	Ver ou verbo
v.g.	verbi gratia
var. pop.	Variante popular

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários:

- alguém que comunique: o serviço público.
- algo a ser comunicado: assunto relativo às atribuições do órgão que comunica.
- alguém que receba essa comunicação: o público, uma instituição privada ou outro órgão ou entidade pública, do Poder Executivo ou dos outros Poderes. Além disso, deve-se considerar a intenção do emissor e a finalidade do documento, para que o texto esteja adequado à situação comunicativa. Os atos oficiais (atos de caráter normativo) estabelecem regras para a conduta

dos cidadãos, regulam o funcionamento dos órgãos e entidades públicos. Para alcançar tais objetivos, em sua elaboração, precisa ser empregada a linguagem adequada. O mesmo ocorre com os expedientes oficiais, cuja finalidade precípua é a de informar com clareza e objetividade.

Atributos da redação oficial:

- clareza e precisão;
- objetividade;
- concisão;
- coesão e coerência;
- impessoalidade;
- formalidade e padronização; e
- uso da norma padrão da língua portuguesa.

CLAREZA	PRECISÃO
<p>Para a obtenção de clareza, sugere-se:</p> <p>a) utilizar palavras e expressões simples, em seu sentido comum, salvo quando o texto versar sobre assunto técnico, hipótese em que se utilizará nomenclatura própria da área;</p> <p>b) usar frases curtas, bem estruturadas; apresentar as orações na ordem direta e evitar intercalações excessivas. Em certas ocasiões, para evitar ambiguidade, sugere-se a adoção da ordem inversa da oração;</p> <p>c) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto;</p> <p>d) não utilizar regionalismos e neologismos;</p> <p>e) pontuar adequadamente o texto;</p> <p>f) explicitar o significado da sigla na primeira referência a ela; e</p> <p>g) utilizar palavras e expressões em outro idioma apenas quando indispensáveis, em razão de serem designações ou expressões de uso já consagrado ou de não terem exata tradução. Nesse caso, grafe-as em itálico.</p>	<p>O atributo da precisão complementa a clareza e caracteriza-se por:</p> <p>a) articulação da linguagem comum ou técnica para a perfeita compreensão da ideia veiculada no texto;</p> <p>b) manifestação do pensamento ou da ideia com as mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; e</p> <p>c) escolha de expressão ou palavra que não confira duplo sentido ao texto.</p>

Por sua vez, ser **objetivo** é ir diretamente ao assunto que se deseja abordar, sem voltas e sem redundâncias. Para conseguir isso, é fundamental que o redator saiba de antemão qual é a ideia principal e quais são as secundárias. A objetividade conduz o leitor ao contato mais direto com o assunto e com as informações, sem subterfúgios, sem excessos de palavras e de ideias. É errado supor que a objetividade suprime a delicadeza de expressão ou torna o texto rude e grosseiro.

Conciso é o texto que consegue transmitir o máximo de informações com o mínimo de palavras. Não se deve de forma alguma entendê-la como economia de pensamento, isto é, não se deve eliminar passagens substanciais do texto com o único objetivo de reduzi-lo em tamanho. Trata-se, exclusivamente, de excluir palavras inúteis, redundâncias e passagens que nada acrescentem ao que já foi dito.

É indispensável que o texto tenha coesão e coerência. Tais atributos favorecem a conexão, a ligação, a harmonia entre os elementos de um texto. Percebe-se que o texto tem coesão e coerência quando se lê um texto e se verifica que as palavras, as frases e os parágrafos estão entrelaçados, dando continuidade uns aos outros. Alguns mecanismos que estabelecem a coesão e a coerência de um texto são:

- Referência (termos que se relacionam a outros necessários à sua interpretação);
- Substituição (colocação de um item lexical no lugar de outro ou no lugar de uma oração);
- Elipse (omissão de um termo recuperável pelo contexto);
- Uso de conjunção (estabelecer ligação entre orações, períodos ou parágrafos).

A redação oficial é elaborada **sempre** em nome do serviço público e sempre em atendimento ao interesse geral dos cidadãos. Sendo assim, os assuntos objetos dos expedientes oficiais não devem ser tratados de outra forma que não a estritamente impessoal.

As comunicações administrativas devem ser sempre formais, isto é, obedecer a certas regras de forma. Isso é válido tanto para as comunicações feitas em meio eletrônico, quanto para os eventuais documentos impressos. Recomendações:

- A língua culta é contra a pobreza de expressão e não contra a sua simplicidade;
- O uso do padrão culto não significa empregar a língua de modo rebuscado ou utilizar figuras de linguagem próprias do estilo literário;
- A consulta ao dicionário e à gramática é imperativa na redação de um bom texto.

O único pronome de tratamento utilizado na comunicação com agentes públicos federais é “senhor”, independentemente do nível hierárquico, da natureza do cargo ou da função ou da ocasião.

Obs. O pronome de tratamento é flexionado para o feminino e para o plural.

São formas de tratamento vedadas:

- I - Vossa Excelência ou Excelentíssimo;
- II - Vossa Senhoria;
- III - Vossa Magnificência;
- IV - doutor;
- V - ilustre ou ilustríssimo;
- VI - digno ou digníssimo; e
- VII - respeitável.

Todavia, o agente público federal que exigir o uso dos pronomes de tratamento, mediante invocação de normas especiais referentes ao cargo ou carreira, deverá tratar o interlocutor do mesmo modo. Ademais, é vedado negar a realização de ato administrativo ou admoestar o interlocutor nos autos do expediente caso haja erro na forma de tratamento empregada.

O endereçamento das comunicações dirigidas a agentes públicos federais não conterà pronome de tratamento ou o nome do agente público. Poderão constar o pronome de tratamento e o nome do destinatário nas hipóteses de:

- I – A mera indicação do cargo ou da função e do setor da administração ser insuficiente para a identificação do destinatário; ou
- II - A correspondência ser dirigida à pessoa de agente público específico.

Até a segunda edição deste Manual, havia três tipos de expedientes que se diferenciavam antes pela finalidade do que pela forma: o ofício, o aviso e o memorando. Com o objetivo de uniformizá-los, deve-se adotar nomenclatura e diagramação únicas, que sigam o que chamamos de padrão ofício.

Consistem em partes do documento no padrão ofício:

– Cabeçalho: O cabeçalho é utilizado apenas na primeira página do documento, centralizado na área determinada pela formatação. No cabeçalho deve constar o Brasão de Armas da República no topo da página; nome do órgão principal; nomes dos órgãos secundários, quando necessários, da maior para a menor hierarquia; espaçamento entrelinhas simples (1,0). Os dados do órgão, tais como endereço, telefone, endereço de correspondência eletrônica, sítio eletrônico oficial da instituição, podem ser informados no rodapé do documento, centralizados.

– Identificação do expediente:

- a) nome do documento: tipo de expediente por extenso, com todas as letras maiúsculas;
- b) indicação de numeração: abreviatura da palavra “número”, padronizada como Nº;
- c) informações do documento: número, ano (com quatro dígitos) e siglas usuais do setor que expede o documento, da menor para a maior hierarquia, separados por barra (/);
- d) alinhamento: à margem esquerda da página.

– Local e data:

- a) composição: local e data do documento;
- b) informação de local: nome da cidade onde foi expedido o documento, seguido de vírgula. Não se deve utilizar a sigla da unidade da federação depois do nome da cidade;
- c) dia do mês: em numeração ordinal se for o primeiro dia do mês e em numeração cardinal para os demais dias do mês. Não se deve utilizar zero à esquerda do número que indica o dia do mês;
- d) nome do mês: deve ser escrito com inicial minúscula;
- e) pontuação: coloca-se ponto-final depois da data;
- f) alinhamento: o texto da data deve ser alinhado à margem direita da página.

– Endereçamento: O endereçamento é a parte do documento que informa quem receberá o expediente. Nele deverão constar :

- a) vocativo;
- b) nome: nome do destinatário do expediente;
- c) cargo: cargo do destinatário do expediente;
- d) endereço: endereço postal de quem receberá o expediente, dividido em duas linhas: primeira linha: informação de localidade/ logradouro do destinatário ou, no caso de ofício ao mesmo órgão, informação do setor; segunda linha: CEP e cidade/unidade da federação, separados por espaço simples. Na separação entre cidade e unidade da federação pode ser substituída a barra pelo ponto ou pelo travessão. No caso de ofício ao mesmo órgão, não é obrigatória a informação do CEP, podendo ficar apenas a informação da cidade/unidade da federação;
- e) alinhamento: à margem esquerda da página.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: PODER CONSTITUINTE

Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

– Poder Constituinte Originário

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

– Poder Constituinte Derivado

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

– Poder Constituinte Derivado Decorrente

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

– Poder Constituinte Derivado Reformador

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

– Mutação da Constituição

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, faz-se importante diferenciarmos reforma e mutação constitucional. Vejamos:

– **Reforma Constitucional** seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.

– **Mutações Constitucionais** não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada. O texto permanece inalterado.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

Métodos de Interpretação Constitucional

A hermenêutica constitucional tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das normas constitucionais. É a ciência que fornece a técnica e os princípios segundo os quais o operador do Direito poderá apreender o sentido social e jurídico da norma constitucional em exame, ao passo que a interpretação consiste em desvendar o real significado da norma. É, enfim, a ciência da interpretação das normas constitucionais.

A interpretação das normas constitucionais é realizada a partir da aplicação de um conjunto de métodos hermenêuticos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. Vejamos cada um deles:

– Método Hermenêutico Clássico

Também chamado de método jurídico, desenvolvido por Ernest Forsthoﬀ, considera a Constituição como uma lei em sentido amplo, logo, a arte de interpretá-la deverá ser realizada tal qual a de uma lei, utilizando-se os métodos de interpretação clássicos, como, por exemplo, o literal, o lógico-sistemático, o histórico e o teleológico.

– **Literal ou gramatical:** examina-se separadamente o sentido de cada vocábulo da norma jurídica. É tida como a mais singela forma de interpretação, por isso, nem sempre é o mais indicado;

– **Lógico-sistemático:** conduz ao exame do sentido e do alcance da norma de forma contextualizada ao sistema jurídico que integra. Parte do pressuposto de que a norma é parcela integrante de um todo, formando um sistema jurídico articulado;

– **Histórico:** busca-se no momento da produção normativa o verdadeiro sentido da lei a ser interpretada;

– **Teleológico:** examina o fim social que a norma jurídica pretendeu atingir. Possui como pressuposto a intenção do legislador ao criar a norma.

– **Método Tópico-Problemático**

Este método valoriza o problema, o caso concreto. Foi idealizado por Theodor Viehweg. Ele interpreta a Constituição tentando adaptar o problema concreto (o fato social) a uma norma constitucional. Busca-se, assim, solucionar o problema “encaixando” em uma norma prevista no texto constitucional.

– **Método Hermenêutico-Concretizador**

Seu principal mentor foi Konrad Hesse. Concretizar é aplicar a norma abstrata ao caso concreto.

Este método reconhece a relevância da pré-compreensão do intérprete acerca dos elementos envolvidos no texto constitucional a ser desvendado.

A reformulação desta pré-compreensão e a subsequente releitura do texto normativo, com o posterior contraponto do novo conteúdo obtido com a realidade social (movimento de ir e vir) deve-se repetir continuamente até que se chegue à solução ótima do problema. Esse movimento é denominado círculo hermenêutico ou espiral hermenêutica.

– **Método Científico-Espiritual**

Desenvolvido por Rudolf Smend. Baseia-se no pressuposto de que o intérprete deve buscar o espírito da Constituição, ou seja, os valores subjacentes ao texto constitucional.

É um método marcadamente sociológico que analisa as normas constitucionais a partir da ordem de valores imanentes do texto constitucional, a fim de alcançar a integração da Constituição com a realidade social.

– **Método Normativo-Estruturante**

Pensado por Friedrich Muller, parte da premissa de que não há uma identidade entre a norma jurídico-constitucional e o texto normativo. A norma constitucional é mais ampla, uma vez que alcança a realidade social subjacente ao texto normativo.

Assim, compete ao intérprete identificar o conteúdo da norma constitucional para além do texto normativo. Daí concluir-se que a norma jurídica só surge após a interpretação do texto normativo.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

– **Estado Federal Brasileiro**

São elementos do Estado a soberania, a finalidade, o povo e o território. Assim, Dalmo de Abreu Dallari (apud Lenza, 2019, p. 719) define Estado como “a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.

– **Soberania:** é o poder político supremo e independente que o Estado detém consistente na capacidade para editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

– **Finalidade:** consiste no objetivo maior do Estado que é o bem comum, conjunto de condições para o desenvolvimento integral da pessoa humana.

– **Povo:** é o conjunto de indivíduos, em regra, com um objetivo comum, ligados a um determinado território pelo vínculo da nacionalidade.

– **Território:** é o espaço físico dentro do qual o Estado exerce seu poder e sua soberania. Onde o povo se estabelece e se organiza com ânimo de permanência.

A Constituição de 1988 adotou a **forma republicana** de governo, o **sistema presidencialista** de governo e a **forma federativa de Estado**. Note tratar-se de três definições distintas.

República Federativa do Brasil:

- **Forma de Estado:** Federação.
- **Forma de Governo:** República.
- **Regime de Governo:** Democrático.
- **Sistema de Governo:** Presidencialismo.

O **federalismo** é a forma de Estado marcado essencialmente pela união indissolúvel dos entes federativos, ou seja, pela impossibilidade de secessão, separação. São entes da federação brasileira:

- A União;
- Os Estados-Membros;
- O Distrito Federal e os Municípios.

Brasília é a capital federal e o Estado brasileiro é considerado laico, mantendo uma posição de neutralidade em matéria religiosa, admitindo o culto de todas as religiões, sem qualquer intervenção.

Estado Democrático de Direito

O Estado brasileiro é **democrático** porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e de **direito** porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

Fundamentos da República Federativa do Brasil

O art. 1.º enumera, como fundamentos da República Federativa do Brasil:

- Soberania;
- Cidadania;
- Dignidade da pessoa humana;
- Valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;
- Pluralismo político.

Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil não se confundem com os fundamentos e estão previstos no art. 3.º da CF/88:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Princípios que regem a República Federativa do Brasil nas relações internacionais

O art. 4.º, CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil é regida nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- Independência nacional;

- Prevalência dos direitos humanos;
- Autodeterminação dos povos;
- Não intervenção;
- Igualdade entre os Estados;
- Defesa da paz;
- Solução pacífica dos conflitos;
- Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- Concessão de asilo político.

Tripartição de Poderes

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e **separação dos poderes estatais**, de modo que o legislativo, executivo e judiciário possam atuar em harmonia.

Competências

Competência é o poder, normalmente legal, de uma autoridade pública para a prática de atos administrativos e tomada de decisões. As competências dos entes federativos podem ser:

- Materiais ou administrativas, que se dividem em: **exclusivas e comuns**;
- Legislativas, que compreendem as **privativas** e as **concorrentes**, complementares e suplementares;
- Exclusiva, que é aquela conferida exclusivamente a um dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), com exclusão dos demais.
- Privativa, que é aquela enumerada como própria de um ente, com possibilidade, entretanto, de delegação para outro.
- Concorrente, que é a competência legislativa conferida em comum a mais de um ente federativo.

– Na complementar, o ente federativo tem competência naquilo que a norma federal (superior) lhe dê condição de atuar e na suplementar, por sua vez, o ente federativo supre a competência federal não exercida, porém, se esta o exercer, o ato aditado com base na competência suplementar perde a eficácia, naquilo que lhe for contrário.

Sempre que falarmos em competência comum ou exclusiva, devemos excluir a ideia de “legislar”. Sempre que falarmos em legislar, estaremos tratando necessariamente de uma competência privativa ou concorrente.

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO E PRINCÍPIOS

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob

o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

— Princípios Expressos da Administração Pública

Princípio da Legalidade

Surgido na era do Estado de Direito, o Princípio da Legalidade possui o condão de vincular toda a atuação do Poder Público, seja de forma administrativa, jurisdicional, ou legislativa. É considerado uma das principais garantias protetivas dos direitos individuais no sistema democrático, na medida em que a lei é confeccionada por intermédio dos representantes do povo e seu conteúdo passa a limitar toda a atuação estatal de forma geral.

Na seara do direito administrativo, a principal determinação advinda do Princípio da Legalidade é a de que a atividade administrativa seja exercida com observância exata dos parâmetros da lei, ou seja, a administração somente poderá agir quando estiver devidamente autorizada por lei, dentro dos limites estabelecidos por lei, vindo, por conseguinte, a seguir o procedimento que a lei exigir.

O Princípio da Legalidade, segundo a doutrina clássica, se desdobra em duas dimensões fundamentais ou subprincípios, sendo eles: o Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou da legalidade em sentido negativo); e o Princípio da reserva legal (ou da legalidade em sentido positivo). Vejamos:

De acordo com os contemporâneos juristas Ricardo Alexandre e João de Deus, o **princípio da supremacia da lei**, pode ser conceituado da seguinte forma:

O princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, representa uma limitação à atuação da Administração, na medida em que ela não pode contrariar o disposto na lei. Trata-se de uma consequência natural da posição de superioridade que a lei ocupa no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo. (2.017, ALEXANDRE e DEUS, p. 103).

Entende-se, desta forma, que o princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, impõe limitações ao poder de atuação da Administração, tendo em vista que esta não pode agir em desconformidade com a lei, uma vez que a lei se encontra em posição de superioridade no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo como um todo. Exemplo: no ato de desapropriação por utilidade pública, caso exista atuação que não atenda ao interesse público, estará presente o vício de desvio de poder ou de finalidade, que torna o ato plenamente nulo.

Em relação ao **princípio da reserva legal, ou da legalidade em sentido positivo**, infere-se que não basta que o ato administrativo simplesmente não contrarie a lei, não sendo *contra legem*, e nem mesmo de ele pode ir além da lei *praeter legem*, ou seja, o ato administrativo só pode ser praticado segundo a lei *secundum legem*. Por esta razão, denota-se que o princípio da reserva legal ou da legalidade em sentido positivo, se encontra dotado do poder de condicionar a validade do ato administrativo à prévia autorização legal de forma geral, uma vez que no entendimento do ilustre Hely Lopes Meirelles, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal, pois, ao passo que na seara particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública, apenas é permitido fazer o que a lei disponibiliza e autoriza.

Pondera-se que em decorrência do princípio da legalidade, não pode a Administração Pública, por mero ato administrativo, permitir a concessão por meio de seus agentes, de direitos de quaisquer espécies e nem mesmo criar obrigações ou impor vedações aos administrados, uma vez que para executar tais medidas, ela depende de lei. No entanto, de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, existem algumas restrições excepcionais ao princípio da legalidade no ordenamento jurídico brasileiro, sendo elas: as medidas provisórias, o estado de defesa e o estado de sítio.

Em resumo, temos:

– **Origem:** Surgiu com o Estado de Direito e possui como objetivo, proteger os direitos individuais em face da atuação do Estado;

– **A atividade administrativa deve exercida dentro dos limites que a lei estabelecer** e seguindo o procedimento que a lei exigir, devendo ser autorizada por lei para que tenha eficácia;

– **Dimensões:** Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou legalidade em sentido negativo); e Princípio da reserva legal (legalidade em sentido positivo);

– **Aplicação na esfera prática** (exemplos): Necessidade de previsão legal para exigência de exame psicotécnico ou imposição de limite de Idade em concurso público, ausência da possibilidade de decreto autônomo na concessão de direitos e imposição de obrigações a terceiros, subordinação de atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários;

– **Aplicação na esfera teórica:** Ao passo que no âmbito particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei devidamente autorizar;

– **Legalidade:** o ato administrativo deve estar em total conformidade com a lei e com o Direito, fato que amplia a seara do controle de legalidade;

– **Exceções existentes:** medida provisória, estado de defesa e estado de sítio.

Princípio da Impessoalidade

É o princípio por meio do qual todos os agentes públicos devem cumprir a lei de ofício de maneira impessoal, ainda que, em decorrência de suas convicções pessoais, políticas e ideológicas, considerem a norma injusta.

Esse princípio possui quatro significados diferentes. São eles: a finalidade pública, a isonomia, a imputação ao órgão ou entidade administrativa dos atos praticados pelos seus servidores e a proibição de utilização de propaganda oficial para promoção pessoal de agentes públicos.

Pondera-se que a Administração Pública não pode deixar de buscar a consecução do interesse público e nem tampouco, a conservação do patrimônio público, uma vez que tal busca possui caráter institucional, devendo ser independente dos interesses pessoais dos ocupantes dos cargos que são exercidos em conluio as atividades administrativas, ou seja, nesta acepção da impessoalidade, os fins públicos, na forma determinada em lei, seja de forma expressa ou implícita, devem ser perseguidos independentemente da pessoa que exerce a função pública.

Pelo motivo retro mencionado, boa parte da doutrina considera implicitamente inserido no princípio da impessoalidade, o princípio da finalidade, posto que se por ventura, o agente público vier a praticar o ato administrativo sem interesse público, visando tão somente satisfazer interesse privado, tal ato sofrerá desvio de finalidade, vindo, por esse motivo a ser invalidado.

É importante ressaltar também que o princípio da impessoalidade traz o foco da análise para o administrado. Assim sendo, independente da pessoa que esteja se relacionando com a administração, o tratamento deverá ser sempre de forma igual para todos. Desta maneira, a exigência de impessoalidade advém do princípio da isonomia, vindo a repercutir na exigência de licitação prévia às contratações a ser realizadas pela Administração; na vedação ao nepotismo, de acordo com o disposto na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal; no respeito à ordem cronológica para pagamento dos precatórios, dentre outros fatores.

Outro ponto importante que merece destaque acerca da acepção do princípio da impessoalidade, diz respeito à imputação da atuação administrativa ao Estado, e não aos agentes públicos que a colocam em prática. Assim sendo, as realizações estatais não são imputadas ao agente público que as praticou, mas sim ao ente ou entidade em nome de quem foram produzidas tais realizações.

Por fim, merece destaque um outro ponto importante do princípio da impessoalidade que se encontra relacionado à proibição da utilização de propaganda oficial com o fito de promoção pessoal de agentes públicos. Sendo a publicidade oficial, custeada com recursos públicos, deverá possuir como único propósito o caráter educativo e informativo da população como um todo, o que, assim sendo, não se permitirá que paralelamente a estes objetivos o gestor utilize a publicidade oficial de forma direta, com o objetivo de promover a sua figura pública.

Lamentavelmente, agindo em contramão ao princípio da impessoalidade, nota-se com frequência a utilização da propaganda oficial como meio de promoção pessoal de agentes públicos, agindo como se a satisfação do interesse público não lhes fosse uma obrigação. Entretanto, em combate a tais atos, com o fulcro de restringir a promoção pessoal de agentes públicos, por intermédio de propaganda financiada exclusivamente com os cofres públicos, o art. 37, §1.º, da Constituição Federal, em socorro à população, determina:

Art. 37. [...]

§1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desta maneira, em respeito ao mencionado texto constitucional, ressalta-se que a propaganda anunciando a disponibilização de um recente serviço ou o primórdio de funcionamento de uma nova escola, por exemplo, é legítima, possuindo importante caráter informativo.

Em resumo, temos:

– **Finalidade:** Todos os agentes públicos devem cumprir a lei de ofício de maneira impessoal, ainda que, em decorrência de suas convicções pessoais, políticas e ideológicas, considerem a norma injusta.

– **Significados:** A finalidade pública, a isonomia, a imputação ao órgão ou entidade administrativa dos atos praticados pelos seus servidores e a proibição de utilização de propaganda oficial para promoção pessoal de agentes públicos.

– **Princípio implícito:** O princípio da finalidade, posto que se por ventura o agente público vier a praticar o ato administrativo sem interesse público, visando tão somente satisfazer interesse privado, tal ato sofrerá desvio de finalidade, vindo, por esse motivo a ser invalidado.

– **Aspecto importante:** A imputação da atuação administrativa ao Estado, e não aos agentes públicos que a colocam em prática.

– **Nota importante:** proibição da utilização de propaganda oficial com o fito de promoção pessoal de agentes públicos.

– Dispositivo de Lei combatente à violação do princípio da impessoalidade e a promoção pessoal de agentes públicos, por meio de propaganda financiada exclusivamente com os cofres públicos: Art. 37, §1.º, da CFB/88:

§1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Princípio da Moralidade

A princípio ressalta-se que não existe um conceito legal ou constitucional de moralidade administrativa, o que ocorre na verdade, são proclamas de conceitos jurídicos indeterminados que são formatados pelo entendimento da doutrina majoritária e da jurisprudência.

Nesse diapasão, ressalta-se que o princípio da moralidade é condizente à convicção de obediência aos valores morais, aos princípios da justiça e da equidade, aos bons costumes, às normas da boa administração, à ideia de honestidade, à boa-fé, à ética e por último, à lealdade.

A doutrina denota que a moral administrativa, trata-se daquela que determina e comanda a observância a princípios éticos retirados da disciplina interna da Administração Pública.

Dentre os vários atos praticados pelos agentes públicos violadores do princípio da moralidade administrativa, é coerente citar: a prática de nepotismo; as “colas” em concursos públicos; a prática de atos de favorecimento próprio, dentre outros. Ocorre que os particulares também acabam por violar a moralidade administrativa quando, por exemplo: ajustam artimanhas em licitações; fazem “colas” em concursos públicos, dentre outros atos pertinentes.

É importante destacar que o princípio da moralidade é possuidor de existência autônoma, portanto, não se confunde com o princípio da legalidade, tendo em vista que a lei pode ser vista como imoral e a seara da moral é mais ampla do que a da lei. Assim sendo, ocorrerá ofensa ao princípio da moralidade administrativa todas as vezes que o comportamento da administração, embora esteja em concordância com a lei, vier a ofender a moral, os princípios de justiça, os bons costumes, as normas de boa administração bem como a ideia comum de honestidade.

Registra-se em poucas palavras, que a moralidade pode ser definida como requisito de validade do ato administrativo. Desta forma, a conduta imoral, à semelhança da conduta ilegal, também se encontra passível de trazer como consequência a invalidade do respectivo ato, que poderá vir a ser decretada pela própria administração por meio da autotutela, ou pelo Poder Judiciário.

Denota-se que o controle judicial da moralidade administrativa se encontra afixado no art. 5.º, LXXIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a ação popular nos seguintes termos:

Art. 5.º [...]

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Pontua-se na verdade, que ao atribuir competência para que agentes públicos possam praticar atos administrativos, de forma implícita, a lei exige que o uso da prerrogativa legal ocorra em consonância com a moralidade administrativa, posto que caso esse requisito não seja cumprido, virá a ensejar a nulidade do ato, sendo passível de proclamação por decisão judicial, bem como pela própria administração que editou o ato ao utilizar-se da autotutela.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PECULATO E SUAS FORMAS, CONCUSSÃO, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PREVARICAÇÃO, USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, RESISTÊNCIA, DESOBEDIÊNCIA, DESACATO, CONTRABANDO E DESCAMINHO)

TÍTULO XI

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Os crimes cometidos por funcionários públicos contra a administração pública constituem uma grave violação da confiança depositada naqueles que ocupam cargos públicos. Estes crimes são abordados no Capítulo I do Título XI do Código Penal Brasileiro, abrangendo diversas condutas que comprometem a integridade e o bom funcionamento da administração pública. A seguir, são destacados os principais crimes deste capítulo.

Peculato - Art. 312 do CP

O peculato é crime próprio. Somente o funcionário público pode praticá-lo (art. 327 do CP). O particular que, de qualquer forma, concorrer para o crime estará nele incurso por força do disposto no art. 30 do Código Penal.

– **Sujeito ativo:** é somente o funcionário público.

– **Sujeito passivo:** é o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou particular prejudicado.

O objeto do crime é o bem jurídico que sofre as consequências da conduta criminosa.

– **Objeto jurídico:** é a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

– **Objeto material:** o objeto material do crime de peculato-apropriação, seja ele de natureza pública ou privada, inclui dinheiro (cédulas ou moedas aceitas como pagamento), valores (qualquer coisa que possa ser convertida em dinheiro), ou qualquer outro bem móvel (qualquer item que possa ser transportado, pertencente ao Poder Público, ou um bem móvel particular que esteja sob a posse do Poder Público, seja apreendido, guardado temporariamente, ou custodiado pela Administração Pública).

Elementos objetivos do tipo: há três figuras de peculato doloso:

a) peculato-apropriação (caput): apropriar-se (tomar como propriedade sua ou apossar-se) o funcionário público de dinheiro (moeda em vigor destinada à aquisição de bens e serviços), valor (qualquer coisa que possa ser convertida em dinheiro, possuindo poder de compra e trazendo benefícios materiais, mesmo

que indiretamente) ou qualquer outro bem móvel, público (pertencente à administração pública) ou particular (pertencente a pessoa que não faz parte da administração), de que tem a posse (compreendida em sentido amplo, incluindo a mera detenção) em razão do cargo (o funcionário precisa utilizar seu cargo para obter a posse de dinheiro, valor ou outro bem móvel. Se a obtenção do bem não estiver dentro de suas atribuições, não se configura peculato, mas outro crime).

b) peculato-desvio (caput): desviá-lo (alterar o seu destino ou desencaminhá-lo), em proveito próprio ou alheio.

c) peculato-furto (§1.º): a pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa. O funcionário público, mesmo não possuindo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai (retira de quem possui a posse ou propriedade), ou colabora para que seja subtraído (considera-se conduta principal o fato de o funcionário ajudar outra pessoa a subtrair bens da administração pública; sem essa previsão, poder-se-ia afirmar que o funcionário, colaborando para a subtração por outro, responderia por furto em concurso de pessoas, uma vez que o executor material seria alguém não ligado à administração), em benefício próprio ou alheio, utilizando-se da facilidade proporcionada pelo cargo. O termo peculato, desde sua origem, significou o furto de propriedade do Estado.

– **Elemento subjetivo do crime:** o dolo ou culpa é aplicável conforme o caso. No peculato-apropriação, está presente o dolo, que é a vontade livre e consciente de apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, com animus rem sibi habendi, implicando o elemento subjetivo do injusto no especial fim de agir. No peculato-desvio, o dolo manifesta-se como a consciência e vontade de utilizar o bem para um fim diverso do determinado. No peculato-furto, o dolo é a vontade livre e consciente direcionada à prática dos atos incriminados na norma, exigindo-se o elemento subjetivo especial do injusto, que é a obtenção de proveito próprio ou alheio.

– **Elemento subjetivo do tipo específico:** a vontade de se apropriar definitivamente do bem, em benefício próprio ou de terceiros, é fundamental. Quando o funcionário afirma que sua intenção era restituir o que foi retirado da esfera de disponibilidade da administração, essa alegação não é suficiente para afastar o dolo. A prova deve ser clara nesse aspecto, demonstrando a ausência do ânimo específico de apropriação, para que o fato seja considerado atípico.

– **Figura culposa:** aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, se o funcionário concorre culposamente para o crime de outra pessoa. Vale destacar que esta modalidade de peculato é sempre plurissubjetiva, ou seja, necessita da participação de pelo menos duas pessoas: o funcionário (como garantidor) e um terceiro que comete o crime, com o qual o primeiro concorre culposamente. É impossível que um único indivíduo seja autor de peculato culposos.

– **Classificação:** próprio; material; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

– **Tentativa:** é admissível.

– **Consumação:** quando houver efetivo prejuízo material para o Estado.

– Perdão judicial ou causa de diminuição de pena: se o peculato for culposo, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se posterior, reduz de metade a pena imposta.

Concussão - Art. 316 do CP

– **Sujeito ativo:** é somente o funcionário público.

– **Sujeito passivo:** é o Estado. Subsidiariamente, pode ser a entidade de direito público ou outra pessoa prejudicada.

– **Objeto jurídico:** é a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

– **Objeto material:** é a vantagem indevida ou o tributo ou a contribuição social.

– **Elementos objetivos do tipo:** exigir (ordenar ou demandar, havendo um aspecto nitidamente impositivo na conduta), para si ou para outrem, direta (sem rodeios e pessoalmente) ou indiretamente (disfarçado ou camuflado ou por interposta pessoa), ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida (pode ser qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes). A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

– **Elemento subjetivo do crime:** é o dolo.

– **Elemento subjetivo do tipo específico:** é a vontade de destinar a vantagem para si ou para outrem (caput) ou em proveito próprio ou alheio (§2.º).

– **Classificação:** Próprio; formal (material, na modalidade “empregar na cobrança” do §1.º); de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; unissubsistente ou plurissubsistente, conforme o caso.

– **Tentativa:** É admissível na forma plurissubsistente.

– **Consumação:** Quando houver a exigência ou o efetivo recebimento, dependendo da figura típica.

– **Figuras qualificadas:** o denominado excesso de exação (exação é a cobrança pontual de impostos; portanto, o que este tipo penal tem por fim punir não é a exação em si mesma, mas o seu excesso, pois o abuso de direito é considerado ilícito) retrata a situação do funcionário que exige (demandar, ordenar) tributo ou contribuição social, que sabe (dolo direto) ou deveria saber (dolo eventual) indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso (é o meio oneroso ou opressor), que a lei não autoriza.

A pena é de reclusão, de três a oito anos, e multa (§1.º do art. 316 do CP). Se o funcionário desvia (altera o destino original), em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente (aceita em pagamento sem previsão legal) para recolher aos cofres públicos, a pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa (§2.º). Trata-se de norma penal em branco, pois é preciso consultar os meios de cobrança de tributos e contribuições, instituídos em lei específica, para apurar se está havendo excesso de exação.

Corrupção passiva - Art. 317 do CP

– **Sujeito ativo:** é somente o funcionário público.

– **Sujeito passivo:** é o Estado. Subsidiariamente, pode ser a entidade de direito público ou outra pessoa prejudicada.

– **Objeto jurídico:** é a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

– **Objeto material:** é a vantagem indevida.

– **Elementos objetivos do tipo:** Solicitar (pedir ou requerer) ou receber (aceitar em pagamento ou simplesmente aceitar algo), para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Classifica a doutrina como corrupção própria a solicitação, recebimento ou aceitação de promessa de vantagem indevida para a prática de ato ilícito, contrário aos deveres funcionais, bem como de corrupção imprópria, quando a prática se refere a ato lícito, inerente aos deveres impostos pelo cargo ou função.

Observe-se, ainda, que a modalidade “receber” implica num delito necessariamente bilateral, isto é, demanda a presença de um corruptor (autor de corrupção ativa) para que o corrupto também seja punido. É natural que a não identificação do corruptor não impede a punição do corrupto, embora a absolvição do primeiro, conforme o caso, deva implicar na absolvição do segundo. Classifica-se, ainda, a corrupção em antecedente, quando a retribuição é pedida ou aceita antes da realização do ato, e subsequente, quando o funcionário a solicita ou aceita somente após o cumprimento do ato (Antonio Pagliaro e Paulo José da Costa Júnior, Dos crimes contra a administração pública, p. 102).

– **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo.

– **Elemento subjetivo do tipo específico:** É a vontade de praticar a conduta “para si ou para outrem”.

– **Classificação:** próprio; formal; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; unissubsistente ou plurissubsistente, conforme o caso.

– **Tentativa:** a forma plurissubsistente é aceitável. A tentativa de solicitação não é sancionada, caso o agente não consiga realizar a solicitação de maneira a obter uma resposta positiva ou resistência do indivíduo. No primeiro cenário, haverá tentativa de ambos os delitos (corrupção ativa e passiva) se a ação de ambos os sujeitos ativos do crime for frustrada. Se frustrada apenas por um, por iniciativa do indivíduo, haverá tentativa apenas de um lado, pois solicitar favores indevidos por conta do cargo “é, por si só, o início do crime”.

– **Consumação:** quando houver a prática de qualquer das condutas típicas, independentemente de efetivo prejuízo para a Administração.

– **Causa de aumento:** a pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. É o que a doutrina classifica de corrupção exaurida. De fato, tendo em vista que o tipo penal é formal, isto é, consuma-se com a simples solicitação, aceitação da promessa ou recebimento de vantagem, mesmo que inexista prejuízo material para o Estado ou para o particular, quando o funcionário atinge o resultado naturalístico esgota-se o crime.

– **Figura privilegiada:** a pena é de detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.

Prevaricação - Art. 319 do CP

– **Sujeito ativo:** é somente o funcionário público.

– **Sujeito passivo:** é o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou a pessoa prejudicada.

– **Objeto jurídico:** é a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

– **Objeto material:** é o ato de ofício.

– **Elementos objetivos do tipo:** retardar (atrasar ou procrastinar) ou deixar de praticar (desistir da execução), indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse (é qualquer proveito, não necessariamente de natureza econômica) ou sentimento pessoal. É o que se chama de autocorrupção própria, já que o funcionário se deixa levar por vantagem indevida, violando deveres funcionais. A pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa.

– **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo.

– **Elemento subjetivo do tipo específico:** É a vontade de “satisfazer interesse” ou “sentimento pessoal”.

– **Classificação:** próprio; formal; de forma livre; comissivo (“retardar” e “praticar”) ou omissivo (igualmente, “retardar”, que pode ter a forma de abstenção, e “deixar de praticar”); instantâneo; unissubjetivo; unissubsistente ou plurissubsistente, conforme o caso.

– **Tentativa:** é admissível na forma plurissubsistente, que só pode ser comissiva.

– **Consumação:** quando houver a prática de qualquer das condutas previstas no tipo, independentemente de efetivo prejuízo para a Administração.

**CAPÍTULO II:
CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

Os crimes praticados por particulares contra a administração pública configuram condutas que prejudicam o funcionamento adequado das instituições e serviços públicos, comprometendo a autoridade e a eficácia das ações administrativas. Estes crimes estão previstos no Capítulo II do Título XI do Código Penal Brasileiro, abrangendo uma série de comportamentos ilícitos. A seguir, destacamos os principais crimes desse capítulo.

Usurpação de Função Pública - Art. 328 do CP

O termo “usurpar” implica apropriar-se ou assumir algo que não pertence ao agente, o que, nesse caso, se refere a uma função pública. Essa figura penal se aplica quando uma pessoa exerce funções ou toma decisões em nome do Estado, mesmo sem possuir qualquer autorização ou vínculo formal com a administração pública. É uma forma de violação ao ordenamento estatal, pois o indivíduo interfere na atuação regular dos agentes públicos e na confiança que a sociedade deposita nas instituições públicas.

– **Sujeito ativo:** O sujeito ativo do crime de usurpação de função pública pode ser qualquer pessoa (crime comum). Não é necessário que o agente seja servidor público ou possua qualquer vínculo com a administração pública. Qualquer indivíduo que, sem autorização, assume uma função pública é considerado apto a cometer o delito descrito no art. 328.

– **Sujeito passivo:** O sujeito passivo é o Estado, que sofre a violação de sua estrutura e do exercício regular de suas funções. Indiretamente, toda a coletividade é prejudicada, uma vez que o crime compromete a confiança da sociedade na administração pública.

– **Objeto jurídico:** O objeto jurídico protegido pela norma é a moralidade e a credibilidade da administração pública. A norma visa assegurar que as funções públicas sejam exercidas apenas por agentes devidamente autorizados, protegendo a confiança da sociedade na integridade e na legitimidade dos serviços estatais.

– **Objeto material:** O objeto material do crime de usurpação de função pública é a própria função pública que é indevidamente exercida pelo agente. Em outras palavras, trata-se do papel, cargo ou atividade pública que o agente usurpa.

– **Elementos objetivos do tipo:** Os elementos objetivos do tipo consistem na conduta de “usurpar o exercício de função pública”. Essa expressão envolve a prática de atos ou a tomada de postura como se o agente fosse um funcionário público legítimo. A tipificação ocorre independentemente da formalização ou oficialidade do ato — basta que o agente realize ou simule algum ato que seja inerente a um cargo público.

Exemplo: alguém se faz passar por policial e realiza abordagens ou dá ordens em nome da autoridade pública.

– **Elemento subjetivo do crime:** O elemento subjetivo do crime é o dolo, ou seja, a intenção consciente do agente de assumir a função pública, mesmo sem ter direito a isso. Não há previsão para modalidade culposa, então o agente deve ter pleno conhecimento de que está exercendo, de forma indevida, uma função pública.

– **Classificação:** O crime de usurpação de função pública é:

- Comum (pode ser cometido por qualquer pessoa);
- Formal (consoma-se com a prática da conduta, independentemente de um resultado específico);
- De forma livre (não exige um meio específico para a prática);
- Unissubjetivo (pode ser cometido por uma única pessoa);
- Unissubsistente (com uma única ação, o crime pode ser consumado).

– **Tentativa:** A tentativa é admitida, embora raramente seja configurada, pois a execução da usurpação costuma ocorrer de forma simples, com uma única conduta. Contudo, em situações em que o agente ainda está em preparação para simular a função pública, como ao vestir um uniforme sem iniciar o exercício da função, a tentativa pode ser configurada.

– **Consumação:** O crime consuma-se no momento em que o agente exerce a função pública sem ter direito a isso, mesmo que seja por um breve período ou em um único ato. A consumação não depende de a vítima acreditar ou não que o agente seja um funcionário legítimo; basta que o agente tenha simulado a função e praticado algum ato compatível com o cargo usurpado.

– **Pena e Agravantes:** Para o tipo básico (caput do art. 328), a pena é de detenção de três meses a dois anos, além de multa. Essa pena é relativamente leve, pois se aplica a casos em que o agente apenas simula a função pública, sem obter nenhuma vantagem ou causar danos financeiros ou patrimoniais.

Para o caso em que o agente auferir alguma vantagem, o parágrafo único eleva a pena para reclusão de dois a cinco anos e multa. Aqui, a pena é mais severa, refletindo o aumento da gravidade na conduta, pois o agente busca enriquecimento ilícito ou outro tipo de proveito pessoal ao simular o exercício da função pública.

– **Figuras qualificadas:** A figura qualificada prevista no parágrafo único do art. 328 ocorre quando o agente, ao usurpar a função pública, obtém alguma vantagem. Essa vantagem pode ser de qualquer natureza, embora normalmente se refira a um ganho patrimonial. Essa forma qualificada caracteriza-se pelo maior potencial lesivo da conduta, uma vez que o agente explora a função pública usurpada para obter benefício próprio, lesando ainda mais a administração pública e a confiança do público.

Resistência - Art. 329 do CP

O crime de resistência, previsto no art. 329 do Código Penal, consiste em opor-se, mediante violência ou ameaça, à execução de um ato legal, impedindo ou dificultando a ação de um funcionário público ou de alguém que o auxilia. Esse crime protege a administração pública, visando assegurar que os atos legais e as ordens das autoridades possam ser executados sem interferências ilegais. Vamos analisar o artigo em detalhes de acordo com os tópicos propostos:

– **Sujeito ativo** O sujeito ativo do crime de resistência pode ser qualquer pessoa, ou seja, trata-se de um crime comum. Não é necessário vínculo especial com a administração pública; qualquer indivíduo que se oponha à execução de um ato legal mediante violência ou ameaça pode ser enquadrado nesse tipo penal.

– **Sujeito passivo** O sujeito passivo direto é o Estado, cuja ordem e autoridade são afrontadas pela resistência à execução de atos legais. Além do Estado, também podem ser considerados sujeitos passivos indiretos o funcionário público que estava executando o ato e qualquer pessoa que lhe prestava auxílio.

– **Objeto jurídico** O objeto jurídico tutelado pelo crime de resistência é a administração pública, especificamente o respeito à execução dos atos legais e à autoridade das funções públicas. A lei busca garantir que os funcionários públicos possam exercer seus deveres sem obstáculos indevidos.

– **Objeto material** O objeto material do crime é o ato legal que está sendo executado ou prestes a ser executado pelo funcionário público. Este ato pode variar, mas deve ser lícito

e autorizado pela função pública. É importante que o ato seja “legal” — isto é, o funcionário precisa estar atuando dentro da lei e das suas atribuições.

– **Elementos objetivos do tipo:** Os elementos objetivos do tipo penal são:

- **Oposição à execução de ato legal:** o agente deve se opor à execução de uma ação determinada pela lei, como uma prisão, uma abordagem policial, ou qualquer outro ato dentro das atribuições do funcionário.

- **Violência ou ameaça:** a oposição deve ser realizada por meio de violência (física) ou ameaça (intimidação verbal ou gestual), caracterizando uma resistência ativa.

Para que o crime se configure, é indispensável que a resistência se dê contra a execução de um ato legítimo. Assim, não configura resistência quando o funcionário age fora dos limites legais.

– **Elemento subjetivo do crime:** O elemento subjetivo é o dolo, ou seja, a intenção de se opor à execução do ato legal, consciente de que está empregando violência ou ameaça contra a autoridade competente ou seu auxiliar. Não há previsão para modalidade culposa no crime de resistência.

– **Classificação:** O crime de resistência é:

- Comum (qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo);
- Formal (consuma-se com a conduta, independentemente do resultado);
- De forma vinculada (exige que a oposição ocorra por meio de violência ou ameaça);
- Unissubjetivo (pode ser praticado por apenas uma pessoa);
- Unissubsistente (geralmente se consuma com uma única ação de violência ou ameaça).

– **Tentativa** A tentativa é possível no crime de resistência, especialmente quando o agente começa a praticar atos de violência ou ameaça, mas é impedido de concluir sua ação, seja pelo controle da situação pelo próprio funcionário público ou por outros fatores que interrompam a conduta antes de completar a oposição.

– **Consumação** O crime de resistência consuma-se no momento em que o agente emprega violência ou ameaça contra o funcionário público ou seu auxiliar, com o objetivo de impedir ou dificultar a execução do ato legal. A consumação ocorre independentemente de o ato legal ser efetivamente impedido ou concluído.

– **Pena e Agravantes** Para o tipo básico (caput do art. 329), a pena é de detenção de dois meses a dois anos. Essa pena visa reprimir a resistência por meio de ameaças ou violência, garantindo a proteção ao exercício regular das funções públicas.

– **Agravante do §1º:** O §1º do artigo trata de uma forma agravada do crime: se, em razão da resistência, o ato não se executa, a pena é aumentada para reclusão de um a três anos. Nessa situação, o legislador considera mais grave o fato de a oposição do agente ter sido eficaz a ponto de impedir a execução do ato, prejudicando diretamente a atividade estatal.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR

— Motim e Revolta

Os crimes de motim e revolta são classificados como delitos gravíssimos no âmbito militar, por representarem uma afronta direta à disciplina e à autoridade, pilares fundamentais das Forças Armadas e das instituições militares. Esses crimes estão previstos no artigo 149 do Código Penal Militar (CPM) e visam reprimir ações coletivas de insubordinação que ameacem a ordem hierárquica e a coesão institucional.

Motim

O crime de motim, previsto no caput do artigo 149 do CPM, ocorre quando dois ou mais militares se reúnem para praticar atos de desobediência coletiva, seja em rejeição a ordens superiores, seja com intenção de resistir de alguma forma à autoridade militar constituída. Para caracterizar o motim, a legislação exige que essa ação seja organizada e coordenada, ainda que em pequena escala. O motim abrange três modalidades principais:

– **Ação contra ordem superior:** caracteriza-se pela reunião de militares que deliberadamente recusam o cumprimento de uma ordem legítima emitida por um superior hierárquico.

– **Recusa de obediência em grupo:** além de rejeitarem a ordem, os militares envolvidos demonstram uma recusa explícita de obediência, o que compromete a disciplina do ambiente militar.

– **Conspiração coletiva para desobedecer:** ocorre quando o grupo de militares se reúne com o objetivo de sustentar ou organizar uma resistência coletiva contra instruções superiores, mesmo que a desobediência ainda não tenha sido consumada.

A pena prevista para o crime de motim é de reclusão de quatro a oito anos, indicando a seriedade com que a legislação militar trata esse comportamento.

Revolta

O crime de revolta é uma forma agravada de motim e está descrito no parágrafo único do artigo 149 do CPM. A revolta diferencia-se do motim pelo uso de armas pelos militares envolvidos na ação de insubordinação, o que torna o delito ainda mais perigoso para a ordem e a segurança nas instituições militares.

Para a configuração da revolta, são necessários os seguintes elementos:

– **Presença de militares armados:** a utilização de armas potencializa o risco do ato de desobediência, pois eleva a possibilidade de confrontos violentos e danos.

– **Objetivo coletivo de resistência armada:** os envolvidos não apenas rejeitam a ordem, mas fazem uso de armamento para garantir sua resistência ou ação contrária às ordens recebidas.

A revolta tem uma pena significativamente mais severa do que o motim. A pena estabelecida para a revolta é de reclusão de oito a vinte anos, refletindo a maior gravidade da ameaça que a ação armada coletiva representa para a disciplina e segurança militares.

Elementos Comuns e Diferenças entre Motim e Revolta

Embora tanto o motim quanto a revolta representem um rompimento com a disciplina e a hierarquia, há elementos específicos que os distinguem:

– **Elementos Constitutivos:** O motim ocorre com a mera reunião e ação conjunta de resistência ou recusa de ordem, enquanto a revolta requer que os militares estejam armados.

– **Gravidade e Potencial Lesivo:** A revolta é considerada mais grave devido ao envolvimento de armas, o que implica um risco concreto de violência e danos maiores. Esse agravante justifica a pena mais elevada.

– **Intenção (Dolo):** Ambos os crimes exigem que os militares envolvidos tenham o intuito de resistir à autoridade. Esse dolo específico, que é a intenção de desobedecer ou desafiar a ordem superior, é imprescindível para a tipificação dos crimes.

O motim e a revolta representam ameaças diretas aos princípios de hierarquia e disciplina, os quais sustentam a estrutura organizacional e operacional das Forças Armadas e outras instituições militares. A diferenciação entre esses crimes está relacionada ao potencial ofensivo da conduta, especialmente no caso da revolta, onde o uso de armas agrava significativamente a resposta punitiva.

Esses dispositivos do Código Penal Militar destacam a importância do controle e da obediência hierárquica nas forças militares, essenciais para assegurar a segurança e a funcionalidade das operações militares.

— Oposição à Sentinela e Reunião Ilícita

O Código Penal Militar Brasileiro tipifica os crimes de oposição à sentinela e reunião ilícita como formas de infrações contra a autoridade e a disciplina militar. Ambos os crimes afetam a coesão e a ordem indispensáveis ao funcionamento das forças armadas, pois representam uma afronta direta à autoridade militar e aos regulamentos de segurança e disciplina.

Oposição à Sentinela

O crime de oposição à sentinela, previsto no artigo 164 do Código Penal Militar (CPM), ocorre quando um militar ou civil resiste a ordens dadas por uma sentinela, plantão, vigia ou qualquer outro militar designado para funções de segurança ou vigilância.

Elementos Constitutivos:

– **Resistência à Autoridade:** A oposição à sentinela caracteriza-se por uma ação de resistência às ordens legítimas emitidas por um militar em serviço de vigilância. A resistência pode ser física ou moral, desde que vise desobedecer a ordens ou impedir que a sentinela cumpra seu dever.

– **Função de Segurança:** O militar atuando como sentinela, vigia ou plantão está em uma posição de autoridade, cuja função é assegurar a disciplina e a segurança do local ou do perímetro sob sua responsabilidade. A lei protege essa autoridade especial, considerando que a resistência à sentinela pode comprometer a segurança e o funcionamento adequado das operações militares.

Pena Aplicável:

A pena para o crime de oposição à sentinela é de detenção de seis meses a um ano, salvo se a resistência configurada representar um crime de maior gravidade, caso em que a tipificação e a punição poderão ser ajustadas conforme o ato específico.

Este delito ressalta a importância da obediência e do respeito à autoridade de militares em funções de vigilância, visto que essa resistência pode comprometer a ordem e colocar em risco a segurança de instalações e operações militares.

Reunião Ilícita

O crime de reunião ilícita, estabelecido no artigo 165 do CPM, é caracterizado pela promoção ou participação em reuniões de militares destinadas a discutir, deliberar ou agir em desconformidade com a autoridade militar, as ordens superiores ou os regulamentos de disciplina. Esse tipo de reunião, em desacordo com os princípios de hierarquia e disciplina, pode ter consequências graves para a coesão e a segurança das operações militares.

Elementos Constitutivos:

– **Promoção ou Participação em Reunião:** O crime pode ser cometido tanto por quem organiza e convoca a reunião quanto pelos militares que dela participam. O fato de meramente participar já configura o delito, independentemente de uma atuação ativa.

– **Objetivo Ilícito da Reunião:** Para que a reunião seja considerada ilícita, deve ter como objetivo debater, criticar, ou planejar atos em contrariedade à disciplina, ordem ou regulamentos militares. A simples discordância pode ser entendida como ameaça ao respeito e obediência aos superiores e à hierarquia, essenciais à disciplina militar.

Pena Aplicável:

A pena varia de acordo com o grau de participação:

– Para o militar que promove ou organiza a reunião ilícita, a pena é de detenção de seis meses a um ano.

– Para os que participam dessa reunião, a pena é menor, variando de dois a seis meses de detenção.

Este crime tem por objetivo coibir a formação de grupos dentro das forças armadas que possam questionar a autoridade ou o regulamento, prevenindo assim a formação de facções ou alianças que possam minar a coesão institucional.

Os crimes de oposição à sentinela e reunião ilícita são exemplos de como o Código Penal Militar protege a disciplina e a hierarquia das forças armadas. A resistência à autoridade representada pela sentinela ou a formação de grupos de oposição são atos que enfraquecem o princípio de unidade e comprometem a ordem necessária ao bom funcionamento das atividades militares.

– **Publicação ou Crítica Indevida**

O crime de publicação ou crítica indevida está previsto no artigo 166 do Código Penal Militar (CPM) e tem como objetivo resguardar a imagem das Forças Armadas, a autoridade dos superiores e a disciplina militar, restringindo a liberdade de expressão dos militares em certas situações. A norma proíbe que militares publiquem documentos ou façam críticas públicas que possam comprometer a hierarquia, a disciplina ou a respeitabilidade da instituição militar. Abaixo, detalho os principais elementos deste crime, as formas de cometimento e as respectivas penas.

Elementos do Crime

O artigo 166 do CPM define como crime a publicação ou crítica pública indevida, realizada por qualquer militar, sobre temas que envolvam a disciplina, a hierarquia ou a política da instituição. Esse crime pode ocorrer em duas formas principais:

– **Publicação Não Autorizada de Atos ou Documentos Oficiais:**

Envolve a divulgação, sem permissão, de atos administrativos, documentos internos ou informações sensíveis da instituição militar. Essa conduta é vista como um desrespeito à hierarquia e à confidencialidade exigida nas atividades militares.

– **Crítica Pública a Ações Superiores ou à Instituição:**

Configura-se quando o militar faz críticas públicas (por meio de entrevistas, redes sociais, artigos ou outras plataformas de comunicação) sobre decisões, políticas ou ordens de superiores, ou sobre aspectos relacionados à disciplina e ordem militar.

A crítica não precisa ser diretamente ofensiva para ser considerada crime, bastando que exponha a instituição ou a autoridade militar de forma inadequada.

Esse tipo de restrição ao direito de expressão tem fundamento no princípio da hierarquia e disciplina, pilares do sistema militar brasileiro, e busca evitar desagregação e dissidências internas que possam enfraquecer a estrutura organizacional.

Características e Finalidade da Proibição

A proibição de publicações e críticas indevidas objetiva:

– **Proteger a Imagem da Instituição Militar:** Como as Forças Armadas são consideradas símbolos de segurança e ordem, a exposição pública de suas políticas ou ações em uma perspectiva negativa pode afetar a confiança da sociedade na instituição.

– **Resguardar a Autoridade e a Hierarquia:** O militar que critica publicamente ordens ou atos superiores passa uma mensagem de desobediência e, em casos graves, pode incentivar outros militares a agirem de maneira semelhante, comprometendo a disciplina.

– **Evitar Vazamento de Informações Sensíveis:** A publicação não autorizada de documentos e atos oficiais pode comprometer a segurança institucional e, em certas situações, a segurança nacional, caso informações estratégicas ou sigilosas sejam divulgadas.

Pena Aplicável

A pena prevista para o crime de publicação ou crítica indevida é de detenção de dois meses a um ano, indicando a severidade atribuída à violação dessa norma e o impacto que tal ato pode ter na organização militar. Vale ressaltar que a pena pode ser agravada se houver um desdobramento negativo significativo para a instituição ou para a segurança das operações.

Exemplo Prático:

Um exemplo hipotético que ilustra este crime seria o caso de um militar que, em desacordo com as normas institucionais, publica em suas redes sociais críticas sobre a eficácia das operações militares ordenadas por seus superiores. Mesmo que as críticas sejam feitas em um tom moderado e aparentemente respeitoso, o ato de expor publicamente questões que deveriam ser discutidas no âmbito interno já configura a infração, pois fere o princípio de hierarquia e disciplina.

Outro exemplo seria o militar que compartilha documentos oficiais ou decisões administrativas sem autorização, mesmo sem o objetivo de causar prejuízo à instituição. A publicação de documentos institucionais requer sempre a devida autorização, uma vez que o conteúdo pode conter informações sensíveis ou estratégicas.

O crime de publicação ou crítica indevida no contexto militar representa um limite imposto ao direito de liberdade de expressão dos militares. Essa restrição encontra justificativa na necessidade de manter a disciplina e a unidade dentro das Forças Armadas, onde cada integrante deve preservar o respeito à hierarquia e à confidencialidade das operações e políticas internas.

Por fim, é importante destacar que a legislação militar visa garantir que questões institucionais e críticas a decisões superiores sejam abordadas nos canais internos apropriados e não expostas publicamente, mantendo a coesão e a confiabilidade da instituição militar perante a sociedade.

As penalidades atribuídas a esses crimes refletem a importância de manter um ambiente rigorosamente controlado e obediente dentro das instituições militares, onde cada membro deve atuar em consonância com os preceitos hierárquicos e disciplinares, para a garantia da segurança e eficácia operacional.

— Usurpação e Abuso de Autoridade

Os crimes de usurpação e abuso de autoridade no âmbito militar estão descritos nos artigos 167 a 169 do Código Penal Militar (CPM). Esses delitos têm como finalidade resguardar a ordem hierárquica e o adequado exercício de funções e cargos militares, impedindo que militares atuem fora de suas atribuições legais ou extrapolem suas competências.

O abuso de autoridade compromete a disciplina e a confiança nas lideranças militares, enquanto a usurpação refere-se ao exercício não autorizado de funções de comando. Abaixo, abordo cada um dos tipos de infração, com suas características específicas e penas correspondentes.

Assunção de Comando sem Ordem (Artigo 167)

O artigo 167 do CPM caracteriza como crime de usurpação de autoridade o ato de um militar assumir qualquer comando, direção ou função em uma unidade militar sem a devida ordem ou autorização de um superior. Esse crime visa prevenir que militares assumam funções para as quais não foram designados, preservando a ordem hierárquica e a segurança organizacional.

Elementos Constitutivos:

– **Assunção de Função sem Autorização:** Consiste em assumir comando, direção ou qualquer outra função militar sem ordem ou designação.

– **Exceção para Emergências Graves:** A lei prevê que em situações de grave emergência, o militar pode atuar de forma autônoma para assegurar a integridade das operações ou dos membros da corporação.

Pena: A pena para o crime de assunção de comando sem ordem é de reclusão de dois a quatro anos. Essa pena reflete a gravidade atribuída a condutas que usurpam funções de comando sem autorização, o que pode comprometer a disciplina e a hierarquia militar.

Conservação Ilegal de Comando (Artigo 168)

O crime de conservação ilegal de comando ocorre quando um militar, após ser ordenado a deixar um cargo ou função de comando, permanece na posição, descumprindo a ordem recebida de um superior. Esse comportamento é visto como uma afronta à autoridade e à disciplina hierárquica, comprometendo a organização e o funcionamento da unidade militar.

Elementos Constitutivos:

– **Persistência no Cargo Sem Autorização:** A conduta típica consiste em continuar exercendo uma função de comando, direção ou autoridade após ter sido formalmente ordenado a deixar o cargo.

– **Desobediência a Ordem Legítima:** O militar que desobedece à ordem de deixar a função comete uma violação direta aos princípios de disciplina e respeito à hierarquia.

Pena: A pena para o crime de conservação ilegal de comando é de detenção de um a três anos. A punição é aplicada para reafirmar a necessidade de cumprimento das ordens de substituição ou remoção, essenciais para a rotatividade e o adequado exercício de funções militares.

Operação Militar sem Ordem Superior (Artigo 169)

O artigo 169 do CPM criminaliza a execução de operações militares sem a devida autorização de um superior hierárquico, salvo em circunstâncias onde tal autorização seja dispensável devido à natureza emergencial da situação. Esse crime visa impedir que militares tomem decisões autônomas que possam comprometer a segurança de operações militares e a coesão das ações militares planejadas.

Elementos Constitutivos:

– **Início de Operação Militar sem Ordem:** A conduta consiste em dar início a ações militares ou determinar a realização de atividades militares sem ordem de um superior.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Da Polícia Judiciária Militar¹

A investigação sobre a materialidade e a autoria de crimes militares definidos em lei é atribuição da Polícia Judiciária Militar (PJM), exercida por autoridades militares, investidas em cargo de comando ou direção, sempre de precedência hierárquica superior ao suspeito de ter praticado o fato delituoso sob investigação.

Essa atribuição é possível ser delegada, por meio de documento formal, normalmente, por portaria administrativa da Autoridade de PJM (APJM), aos oficiais da ativa, considerando as especificidades do CPPM, por exemplo, no que concerne às normas de subordinação hierárquica e limites de responsabilidades territorial dessas autoridades.

As atribuições da PJM estão previstas no art. 8º do CPPM:

- a) apurar os crimes militares e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juizes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

Conforme dispõe o art. 7º, caput e incisos do CPPM, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica exercem a atribuição de Polícia Judiciária Militar - PJM em todo o território nacional e fora dele, em relação às Forças, órgãos, efetivos e militares, pertencentes aos seus respectivos comandos.

Somente oficial da ativa poderá ser encarregado de IPM.

Exceção: militar que rege a prestação de tarefa por tempo certo (PTTC), esse oficial PTTC, para fins de aplicação da lei penal militar, é considerado militar da ativa, por força da literalidade do art. 12 do CPM. Assim, o oficial PTTC pode ser considerado militar da ativa para fins de ser encarregado de IPM. Além do mais, a delegação de competência será realizada por autoridade de polícia judiciária militar competente (originária) que, ao término da investigação policial militar, solucionará (art. 22, § 1º, do CPPM) o IPM, homologando as conclusões do encarregado ou dando solução diversa (art. 22, § 2º, do CPPM); o que sanaria eventual vício administrativo de legitimidade (autoridade delegada).

Conforme dispõe o artigo 7º do CPPM, as seguintes autoridades são detentoras de atribuição de PJM, em suas respectivas circunscrições:

- a) pelos comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Comandos, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
- b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo Secretário-Geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo secretário do Comandante do Exército e pelo chefe de Gabinete do Comandante da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios.

Possibilidade de delegação e avocação investigatória

A investigação criminal não é a principal nem a única atribuição legal das autoridades militares. O Código Processual Penal Militar, permite tanto a **delegação** quanto a **avocação** dessa atribuição, respeitadas as normas de subordinação hierárquica, para o melhor atendimento do interesse da persecução penal.

As autoridades elencadas no art. 7º do CPPM poderão delegar aos oficiais da ativa a atribuição de investigação de crimes militares definidos em lei, o que se fará por meio de portaria administrativa, com prazo e objeto definidos, que recairá sempre sobre oficial da ativa e de posto superior ao indiciado, não importando seja este da ativa ou da inatividade.

¹ Carvalho, Alexandre Reis, D. e Amauri da Fonseca Costa. *Direito Processual Penal Militar. (Coleção Método Essencial)*. (2ª edição). Grupo GEN, 2022.

Na impossibilidade de existir oficial da ativa de posto superior ao indiciado, a delegação recairá sobre oficial de mesmo posto e de maior antiguidade. Entre dois oficiais de igual posto, o da ativa terá precedência hierárquica em relação ao oficial da reserva ou reformado.

Dica: *O que é avocar no direito?*

A avocação transfere o exercício da competência do órgão inferior para o órgão superior na cadeia hierárquica.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Exercício da polícia judiciária militar

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

- a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
- b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
- c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
- d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
- e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;
- f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
- g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

Delegação do exercício

§ 1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

§ 2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

§ 3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.

§ 4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.

Designação de delegado e avocamento de inquérito pelo ministro

§ 5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluírem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do § 3º, caberá ao ministro competente a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência.

Competência da polícia judiciária militar

Art. 8º Compete à Polícia Judiciária Militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Inquérito policial militar (IPM)²

O inquérito policial militar (IPM) é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. É um procedimento administrativo e inquisitivo, que obedece a uma sequência lógica prevista no CPPM, tendo por propósito a apuração de materialidade e indícios de autoria de eventual crime militar e, assim, proporcionar ao MINISTÉRIO Público Militar (MPM) o máximo de elementos possíveis à propositura da ação penal militar.

Ressalta-se que o Auto de Prisão em Flagrante (APF) constituirá o IPM, se contiver os elementos suficientes para elucidação do fato e sua autoria, conforme preceitua o art. 27 do CPPM.

Art. 27. Se, por si só, for suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua

² Carvalho, Alexandre Reis, D. e Amauri da Fonseca Costa. *Direito Processual Penal Militar. (Coleção Método Essencial). (2ª edição).* Grupo GEN, 2022.

avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

Natureza: O Inquérito Policial Militar tem natureza de instrução provisória.

Apesar do parágrafo único do art. 9º do CPPM aduzir que os exames, perícias e avaliações realizadas, regularmente, no curso do IPM sejam “efetivamente instrutórios da ação penal”, deve-se atentar para o fato de que *não há exercício do contraditório e da ampla defesa*, durante o inquérito, razão pela qual as conclusões dessas perícias e avaliações devem ser consideradas com a devida cautela e sob o crivo do contraditório, durante o processo.

A condenação criminal de qualquer pessoa, tomando por base, exclusivamente, elementos informativos realizados na fase de Inquérito Policial, conforme o art. 5º, inciso LV, da CF/1988, mostra-se inadmissível, tendo em vista que tais elementos são colhidos na fase investigativa, sem a necessária participação dialética das partes, ou seja, sem a obrigatória observância do contraditório e da ampla defesa.

Tal assertiva não importa em desconsiderar a importância e a legitimidade da utilização desses exames, perícias e avaliações na fase processual, seja porque há aqueles, como o exame necroscópico, colheita de impressões dactiloscópicas no local do crime, que embora não possam ser postergados, poderão ser sempre questionados judicialmente.

Eventuais irregularidades constatadas no curso do IPM não tem o potencial de causar nulidade ao processo penal que lhe suceda, uma vez que as nulidades processuais dizem respeito aos atos praticados em sede judicial e não extraprocessual.

O IPM será sempre instaurado por meio de portaria administrativa da autoridade de PJM, para a apuração do crime militar e de sua autoria. A instauração será de ofício, quando a própria autoridade tomar, diretamente, conhecimento do fato, em tese, caracterizado como crime militar, e provocada quando tal conhecimento ocorra de forma indireta.

Hipóteses de instauração de IPM

O art. 10 do CPPM estabelece seis hipóteses que justificam a instauração de IPM, a saber:

a) De ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator.

Essa hipótese é a mais comum, ocorre quando uma das autoridades de PJM tomar, diretamente, conhecimento de fato que caracterize em tese crime militar, ocorrido em âmbito de sua circunscrição, sua organização, comando ou direção. Havendo indícios de que o autor do fato seja de precedência hierárquica superior, deverá a autoridade de PJM, o mais rápido possível, comunicar essa situação ao seu comando superior, para as providências devidas.

b) Por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício.

Ocorre quando a autoridade militar superior tomar conhecimento da existência de indícios de crime militar, ocorrido no âmbito de organização militar, pertencente a cadeia hierárquica, sob seu Comando ou Direção. Nesse caso, será encaminhado, formalmente, uma ordem para o titular da organização militar que lhe for subordinado, determinando a instauração de IPM, cuja solução lhe será, posteriormente, remetida para que a homologue.

c) Em virtude de requisição do Ministério Público

O MPM detém atribuição, tanto para requisitar a instauração de IPM quanto para exercer o controle externo da atividade de PJM.

A requisição de instauração de IPM e ou de prestação de informações pelo MPM devem ser atendidas, sob pena de responsabilidade da autoridade requisitada. Todavia, não estará essa autoridade obrigada a indiciar qualquer pessoa nem a concordar com a autoridade requisitante, quanto a existência de materialidade e a autoria de crime militar, ao final da investigação.

d) Por decisão do Superior Tribunal Militar (STM)

A Autoridade Judiciária (singular ou colegiada) da Justiça Militar da União, que tomar conhecimento de elementos indiciários de crime militar, deverá encaminhar essa informação ao MPM, nos termos dos arts. 33 e 442 do CPPM, que atuará essa peça de informação como feito extrajudicial (notícia de fato, procedimento de investigação criminal etc.), analisará a existência de elementos mínimos autorizadores da instauração (ou não) de IPM e produzirá manifestação fundamentada e escrita pelo: arquivamento do feito, declinação de atribuições, requisição de diligências, requisição de IPM ou oferecimento de denúncia, semelhante à atuação ministerial nos feitos investigatórios remetidos pela autoridade policial. No âmbito da Justiça Militar Estadual (JME), há entendimentos e precedentes diversificados quanto a atuação da Autoridade Judiciária castrense em requisitar (ou não) IPM.

f) Quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar

No âmbito administrativo militar é comum a instauração de sindicâncias administrativas sempre que as autoridades militares necessitem esclarecer situações de fato que, por sua complexidade ou natureza, demandem uma apuração prévia. Na hipótese de constatação de indícios de crime militar, a autoridade militar determinará, conforme o caso, a instauração de IPM.

Características e prazos do IPM

O IPM é procedimento administrativo formal, regulado em legislação federal, com rito, prazos e finalidades específicas determinadas e, que direta ou indiretamente, pode afetar direitos e liberdades individuais dos investigados, com repercussão administrativa em relação aos membros das Forças Armadas ou Corporações Militares estaduais, eventualmente, indiciados nesse procedimento.

– Formal e escrito

O IPM é um procedimento escrito e sequenciado que obedece a uma lógica formal depreendida do CPPM, que se inicia por meio de portaria e conclui-se com a solução exarada pela

ATIVIDADE DE VISTORIA TÉCNICA

LEI DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (LEI ESTADUAL Nº 12.929 DE 27/12/2013)

LEI Nº 12.929 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO NO ESTADO DA BAHIA, CRIA O FUNDO ESTADUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - FUNEBOM, ALTERA A LEI Nº 6.896, DE 28 DE JULHO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, em conformidade com o disposto no art. 144, § 5º, da Constituição Federal, normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco, cuja aplicação é de observância obrigatória no Estado da Bahia.

Parágrafo Único. As exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco visam atender os seguintes objetivos:

I - proteger a vida e a integridade dos ocupantes das edificações e áreas de risco em caso de incêndio;

II - prevenir e combater a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

III - proporcionar meios para controlar e extinguir incêndios;

IV - fortalecer a atuação do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, a fim de garantir as condições necessárias às operações voltadas para o adequado atendimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

Art. 2º Submetem-se às medidas de segurança e pânico as edificações públicas e privadas, as áreas de riscos e de aglomeração de público, assim como toda a realização de eventos programados.

Art. 3º As exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico se aplicam às edificações e áreas de risco no Estado da Bahia e devem ser observadas:

I - na construção e na fabricação;

II - na reforma de uma edificação, desde que possa comprometer os padrões estabelecidos para garantir a segurança contra incêndios;

III - na mudança de ocupação ou de uso;

IV - na ampliação de área construída;

V - no aumento da altura da edificação.

§ 1º Ficam isentas do atendimento às exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico:

a) as edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares, exceto aquelas que compõem um conjunto arquitetônico formado, pelo menos, por uma edificação tombada

pelo patrimônio histórico e edificações vizinhas, ainda que não tombadas, de tal modo que o efeito do incêndio gerado em uma delas possa atingir as outras;

b) as residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até 02 (dois) pavimentos e que possuam acessos independentes.

§ 2º Nas ocupações mistas, para determinação das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem implantadas, adota-se o conjunto das exigências de maior rigor para o edifício como um todo, avaliando-se os respectivos usos, as áreas e as alturas, observando ainda:

a) a ocupação a ser protegida, quando da adequação das medidas de segurança contra incêndio e pânico às ocupações mistas, conforme dispuser o Regulamento desta Lei;

b) as exigências de chuveiros automáticos, de controle de fumaça e de compartimentação horizontal nas edificações térreas, quando houver parede de compartimentação entre as ocupações mistas;

c) as exigências de chuveiros automáticos, de controle de fumaça e de compartimentação horizontal nas edificações térreas com ocupações mistas que envolvam as ocupações de indústria, depósito ou escritório, desde que haja, entre elas, barreira de fumaça;

d) as exigências de controle de fumaça e de compartimentação horizontal nas edificações com mais de um pavimento, quando houver compartimentação entre as ocupações mistas.

§ 3º As exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificações que compõem o patrimônio histórico deverão ser especificadas no Regulamento.

§ 4º As edificações com área construída inferior a 100m² (cem metros quadrados) ficam dispensadas de vistoria por parte do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Art. 4º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia planejar, normatizar, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das disposições normativas sobre segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no Estado.

§ 1º A observância das exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco será certificada por meio do Auto de Vistoria ou da Autorização para Adequação, a serem expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

§ 2º Os processos administrativos instalados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia terão a tramitação definida na forma que dispuser o Regulamento e demais atos normativos específicos, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011.

§ 3º As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, assim definidos nos termos da Lei, terão garantida tramitação simplificada para certificação do atendimento às exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, visando à celeridade no licenciamento.

Art. 5º Constituem medidas de segurança contra incêndio e pânico:

I - garantia de acesso emergencial de viatura do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia nas edificações ou nas áreas de risco;

II - separação entre edificações para garantir que o incêndio proveniente de uma edificação ou área de risco não se propague para outra;

III - resistência ao fogo dos elementos estruturais e de compartimentação que integram a construção ou fabricação das edificações e áreas de risco;

IV - compartimentação adequada, a fim de impedir a propagação de incêndio para outros ambientes da edificação e da área de risco no plano horizontal ou vertical;

V - controle de materiais de acabamento e revestimento utilizados na construção ou fabricação das edificações e áreas de risco, para reduzir a propagação do incêndio e da fumaça;

VI - saídas de emergência em dimensões adequadas que possibilitem a evasão dos indivíduos em segurança e o acesso do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia para combater o incêndio e retirar as pessoas que a ele estejam expostas;

VII - elevador de emergência em dimensões e especificações adequadas;

VIII - controle de fumaça que se evite perigos de intoxicação e de falta de visibilidade pela fumaça;

IX - gerenciamento de risco de incêndio, inclusive a partir dos sistemas de prevenção a incêndios e pânico nas edificações e áreas de risco;

X - brigada de incêndio para atuar na prevenção e no combate a princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros;

XI - sistema de iluminação de emergência, a fim de facilitar o acesso às rotas de saída para abandono seguro da edificação e área de risco;

XII - sistema de detecção automática e alarme de incêndio;

XIII - sinalização de emergência destinada a alertar para os riscos de incêndio existentes e orientar as ações de combate, facilitando a localização dos equipamentos;

XIV - sistema de proteção por extintores de incêndio;

XV - sistema de hidrantes e de mangotinhos para uso exclusivo em combate a incêndio;

XVI - sistema de chuveiros automáticos;

XVII - sistema de resfriamento;

XVIII - sistema de combate a incêndio por espuma para instalações de produção, armazenamento, manipulação e distribuição de líquidos combustíveis e inflamáveis;

XIX - sistema fixo de gases para combate a incêndio em locais cujo emprego de água ou de outros agentes extintores não é indicado, haja vista a decorrência de riscos provenientes da sua utilização;

XX - sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

XXI - controle de fontes de ignição.

Parágrafo Único. Na implementação das medidas de segurança previstas nos incisos I a XXI do caput deste artigo, serão atendidas as disposições constantes em Regulamento, Normas Técnicas e demais atos normativos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Art. 6º Nas edificações e áreas de risco a serem construídas e fabricadas, cabe aos respectivos autores ou responsáveis técnicos o detalhamento técnico dos projetos e instalações das

medidas de segurança contra incêndio e pânico e ao responsável pela obra, o fiel cumprimento do que foi projetado e das normas técnicas pertinentes.

Art. 7º Nas edificações e áreas de risco já construídas, é de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso a qualquer título:

I - utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada;

II - tomar as providências cabíveis para a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 8º O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obriga-se a manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições que permitam sua eficaz utilização, providenciando sua adequada manutenção.

Art. 9º Os parcelamentos efetuados na zona urbana devem possuir projeto de colocação de hidrantes, devidamente instalados de acordo com as Normas Técnicas vigentes, sob a responsabilidade do loteador.

Art. 10 O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia poderá vistoriar imóveis já habitados e estabelecimentos em funcionamento para verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco.

Art. 11 O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, no exercício da fiscalização que lhe compete e conforme estabelecer o Regulamento desta Lei, deverá, quando não cumpridas as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, conforme valores previstos em Regulamento, aos proprietários ou responsáveis pelo uso das edificações e áreas de risco;

III - interdição total ou parcial de estabelecimento, máquina ou equipamento;

IV - cassação do Auto de Vistoria que aprovar projetos de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;

V - embargo, temporário ou definitivo, de obras e estruturas.

Art. 12 As penalidades previstas no art. 11 desta Lei decorrem das seguintes infrações:

I - deixar de adotar as medidas de segurança contra incêndio previstas no art. 3º desta Lei, em Regulamento e nas demais normas técnicas regulamentares;

II - instalar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas regulamentares;

III - modificar as características dos sistemas e meios de proteção contra incêndio e pânico ou não fazer a manutenção adequada dos mesmos;

IV - ocultar, remover, inutilizar, destruir ou substituir os meios de proteção contra incêndio e pânico por outros que não atendam às exigências legais e regulamentares;

V - dificultar, embaraçar ou frustrar ação fiscalizadora dos vistoriadores do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Parágrafo Único. As infrações às disposições contidas neste artigo sujeitarão o infrator às penalidades previstas no art. 11 desta Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13 Fica criado o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - FUNEBOM, com a finalidade de, em caráter complementar, prover recursos financeiros para aplicação

em despesas correntes e de capital nas ações administrativas e operacionais de bombeiros, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e em convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

§ 1º Os recursos do FUNEBOM poderão ser utilizados em custeio e investimentos com reparação, reequipamento, instalações físicas, capacitação técnica de recursos humanos no país ou no exterior e com a constituição e funcionamento dos órgãos do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, sendo proibida sua manipulação para outros fins.

§ 2º O FUNEBOM será vinculado à Secretaria da Segurança Pública.

Art. 14 Constituem receitas do FUNEBOM:

I - as decorrentes da arrecadação das taxas previstas na Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, conforme disposto nos Anexos I e II da referida Lei;

II - as decorrentes de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e doações de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - as decorrentes de créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e de créditos adicionais;

IV - os saldos de exercícios anteriores;

V - o produto de remuneração oriunda de aplicações financeiras com recursos do Fundo;

VI - as decorrentes de indenizações por danos ou extravios de materiais e equipamento pertencentes ao Fundo;

VII - o produto de alienação de bens, equipamentos e materiais imprestáveis ou em desuso pertencentes ao Fundo;

VIII - as multas aplicadas por infrações legalmente previstas;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 15 Fica instituído o Conselho Deliberativo do FUNEBOM que fiscalizará e supervisionará as contas do FUNEBOM e terá a seguinte composição:

I - o Secretário da Segurança Pública, que o presidirá;

II - o Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, na qualidade de Vice-Presidente;

III - o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V - 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento.

Parágrafo Único. Os membros referidos nos incisos I a V deste artigo e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 16 O FUNEBOM será gerido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia no que concerne à execução e à operacionalização das atividades típicas de bombeiro.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras, receitas e despesas deverão ser apresentadas ao Conselho Deliberativo em consonância ao disposto no art. 18 desta Lei.

Art. 17 Compete ao Conselho Deliberativo apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FUNEBOM.

Art. 18 O FUNEBOM é dotado de escrituração contábil, segundo os padrões e normas estabelecidas na legislação estadual pertinente, de modo a evidenciar suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação dos resultados obtidos.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do FUNEBOM será submetida à apreciação e ao julgamento dos Órgãos competentes, bem como a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

I - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do Orçamento vigente;

II - à revisão dos instrumentos regulamentares para adequação às alterações decorrentes desta Lei;

III - à continuidade dos serviços, até a definitiva regulamentação do referido Fundo.

Art. 20 As edificações já existentes terão o prazo de 01 (um) ano para se adaptarem às exigências desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 22 O inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 6.896, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços específicos e/ou diferenciados na área da Secretaria da Segurança Pública, exceto as taxas no âmbito do Corpo de Bombeiros;”

Art. 23 A Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º ...

...

§ 2º A taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios será exigida relativamente a imóveis localizados em Municípios do Estado que possuam Unidade do Corpo de Bombeiros que preste serviço de prevenção e extinção de incêndio, estendendo-se aos seus Distritos e aos Municípios vizinhos, desde que distem até 35km da sede do Município em que esteja localizada a referida Unidade.”

“Art. 4º ...

...

§ 2º Tratando-se da taxa devida pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio prestado no âmbito do Corpo de Bombeiros, o contribuinte será a pessoa física ou jurídica que esteja na posse de bem imóvel, a qualquer título, inclusive como locatário.

§ 3º O proprietário ou titular do domínio de bem imóvel responderá solidariamente pelo pagamento da taxa devida pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio prestado no âmbito do Corpo de Bombeiros.”

“Art. 6º ...

Parágrafo Único. O pagamento da taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios poderá ser efetuado com os seguintes descontos, cumulativamente:

I - 20% (vinte por cento), caso o imóvel tenha sido vistoriado pelo Corpo de Bombeiros no ano anterior e não tenha apresentado qualquer restrição quanto ao atendimento de norma técnica de segurança, prevenção contra incêndio, pânico e explosão;

II - 20% (vinte por cento), caso o contribuinte possua brigada de incêndio que atenda aos requisitos da ABNT NBR 14276 ou em outra norma que vier substituí-la e que esteja registrada no Corpo de Bombeiros, acrescido de mais 10% (dez por cento) caso participe de Plano Auxílio Mútuo - PAM ou de Plano Auxiliar de Emergência - PAE.”

SALVAMENTO TERRESTRE

MANUAL DE SALVAMENTO TERRESTRE CBMGO. CAPÍTULO 7 - OPERAÇÕES EM ESPAÇO CONFINADO. CAPÍTULO 8 - BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURAS COLAPSADAS (BREC)

PREFÁCIO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás possui como competência institucional um amplo e diversificado campo de atuação, podendo ser acionado em inúmeros casos, onde a vida, o meio ambiente, bens ou riquezas das pessoas estejam sob ameaça. Para tanto, o conhecimento, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional devem ser amplamente difundidos na Corporação visando capacitar os bombeiros militares para melhor atender a sociedade.

A operacionalidade do Corpo de Bombeiros demanda ações envolvendo diversos tipos de atividades, seja no ambiente aquático, terrestre ou em altura.

Notadamente, as atividades envolvendo Salvamento Terrestre se destacam das demais, pela considerável gama de temas relacionados ao assunto e em virtude da frequência e constância com que ocorrem os acionamentos desta natureza.

Dessa forma, a edição deste Manual de Salvamento Terrestre tem como objetivo a disseminação do conhecimento ao bombeiro militar, através da demonstração de técnicas e táticas operacionais adequadas para os mais diversos tipos de atendimentos.

O presente trabalho tem como escopo a atualização das atividades operacionais de Salvamento Terrestre, devendo ser adotado como ferramenta de consulta pelos integrantes do CBMGO, para que os serviços da Corporação sejam, cada vez mais, ofertados com excelência à população.

CAPÍTULO 7 – OPERAÇÕES EM ESPAÇO CONFINADO

Seção 1 – Introdução em operações em espaços confinados

O objetivo deste capítulo é analisar os trabalhos e estabelecer padrões de operações para resgate de vítimas de acidentes ocorridos em espaços confinados, uma vez que existem vários tipos destes, como por exemplo, poços, valas, reservatórios, tanques, etc.

EPI Necessário

Para entrarmos em qualquer tipo de espaço confinado, deveremos utilizar capacete, botas, luvas, EPR completo com cilindro autônomo ou linha de ar; mas, quando for nesse caso, deverá também ser utilizado um cilindro de fuga com autonomia mínima de 5 minutos. Deverá ser observado o tipo de espaço confinado, ou seja, se é uma galeria subterrânea do tipo de águas pluviais, esgoto, rede elétrica, etc, devendo-se então adequar o EPI. No caso de presença de água, deverá ser utilizado roupa seca, bo-

tas impermeáveis, roupas para águas poluídas, assim como nos casos de incêndios em galerias, deverão também ser utilizadas capa de incêndio, luvas adequadas, além de capacetes e botas.

Segurança do bombeiro ou da guarnição

Deverá haver uma equipe de apoio do lado de fora do espaço confinado com comunicação constante, entrar no mínimo em dois bombeiros, ancorados um ao outro a uma distância de no máximo 5 metros. Deverá haver no mínimo dois bombeiros prontos pra entrar e ajudar os outros que estiverem no interior caso necessitem. Deverão utilizar lanternas intrinsecamente seguras, um bastão para verificar a estabilidade do solo, e utilizar detectores de gás, explosímetro, cabo guia, nos casos em que houver perigo de se perder, devendo o cabo guia ser utilizado quando o bombeiro for entrar e sair pelo mesmo local. Usar o EPI adequado de acordo com o tipo de espaço confinado e ocorrência, atentar para os perigos de contaminação encontrados no local. Em lugares que o bombeiro deva descer mais que o comprimento da escada, deverá se utilizar um tripé de salvamento, todos os pontos de fuga possíveis deverão ser abertos antes da entrada dos bombeiros, o ideal é que não se percorra mais de 50 metros sem um ponto de fuga.

Segurança da vítima

Quando a vítima for localizada, utilizar máscara (carona) de ar com pressão positiva, verificar se o local permite efetuar a análise primária e secundária, ou se deverá ser feita a retirada rápida. Deverão ser acionadas as viaturas de suporte básico e/ou avançado (UR e/ou USA). Atentar para possíveis perigos existentes, como águas poluídas, fogo, locais alagados, vítimas aprisionadas, devendo o bombeiro trabalhar com técnica e segurança.

Segurança do local

Na parte externa do espaço confinado, todas as viaturas e aberturas deverão estar sinalizadas e deverá ser verificada a previsão meteorológica. O monitoramento atmosférico no interior do espaço confinado deverá ser feito durante toda a operação e em diversos níveis, pois os gases se concentram de acordo com a sua densidade.

Deverá ser feito um mapeamento do local, efetuar ventilação sempre que possível e após as operações todas as aberturas deverão ser fechadas.

As operações em espaços confinados são atividades consideradas perigosas, pois por sua natureza expõem o homem a um trabalho de risco acentuado em que os bombeiros estão em contato constantemente.

Seção 2 – Conceitos

Um espaço confinado é qualquer área não projetada para a ocupação contínua de pessoas, a qual tem meios limitados de entrada e saída e na qual a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes perigosos e/ou deficiências ou enriquecimento de oxigênio que possam existir ou se desenvolver.

O espaço confinado também pode possuir uma condição atmosférica que possa oferecer riscos ao local e expor os trabalhadores ao perigo de morte, incapacitação, restrição da habilidade para auto resgate, lesão ou doença aguda que pode ser causada por concentração de oxigênio abaixo de 19,5% ou acima de 22% ou haver uma concentração de qualquer substância, expondo o trabalhador acima do limite de tolerância.

As Galerias subterrâneas são canais, tubulações ou corredores, com diâmetro e extensões variáveis de formatos circulares ou quadrados, unidos uns aos outros em forma de malha e utilizados para diversos fins, tais como para escoamento de águas pluviais, redes de esgoto, passagem de cabos elétricos, cabos telefônicos etc, sendo que as galerias utilizadas para estes fins são consideradas espaços confinados.

Os espaços confinados em progressão vertical muito popularmente conhecidos como “poços” são em sua maioria tubulações verticais de diâmetro reduzido com apenas um acesso e profundidades variadas, utilizados para fins tais como, reservatório de água, reservatório de resíduos, depósitos de produtos, na maioria das vezes, líquidos etc, e que também são tratados como espaços confinados.

Diante do que foi exposto, podemos observar que existe um grande potencial de risco que está diretamente associado a uma atmosfera perigosa, aliada a uma operação de risco, tanto para um bombeiro executando o serviço de salvamento ou extinção de incêndios, como para trabalhadores de empresas executando serviços de manutenção, como por exemplo: trabalhos de limpezas, trabalhos com soldas ou maçaricos, etc.

Seção 3 – Equipamentos de proteção individual e coletiva

Este tipo de ocorrência, com relação aos equipamentos de proteção, se diferencia das outras, apesar de se denominar operações em galerias, tais equipamentos deverão ser adequados ao tipo de galeria e ao tipo de ocorrência propriamente dita, pois tanto poderá ser uma ocorrência de salvamento, como uma ocorrência de incêndio, sendo que ainda vários outros fatores poderão se alterar durante o transcorrer da ocorrência. Podemos então citar como exemplo mínimo de EPI para tais operações:

• Luvas e Botas

Para a segurança do socorrista, deve-se usar luvas de procedimento para o impedimento de contato com materiais contaminantes, luvas de vaqueta para proteção contra superfícies abrasivas e/ou materiais perfuro-cortantes, e em alguns casos, luvas com um nível de impermeabilização mais elevado para a proteção contra águas poluídas, produtos perigosos, etc.



Figura 3.1 – Luvas de proteção

As botas devem ser fabricadas com material resistente e impermeável



Figura 3.2 – Botas de proteção

Capacetes

Poderá ser utilizado o capacete de incêndio ou o de salvamento



Figura 3.3 – Capacetes de proteção

Roupas de Proteção

As roupas de proteção deverão ser adequadas ao tipo de ocorrência: salvamento, incêndio, águas poluídas, produtos perigosos, etc.



Figura 3.4 – Roupas de proteção

Obs: Em ocorrências envolvendo produtos perigosos existe um tipo de roupa específica para cada nível de proteção contra contaminação por produto perigoso

(Vide tipos de roupas de proteção no Manual Operacional de Bombeiros: Procedimentos para atendimento de ocorrências com produtos perigosos – CBMGO, 2016).

• **Equipamento de Proteção Respiratória**

O bombeiro deverá estar bem adequadado ao uso do equipamento, pois o poderá utilizar por longos períodos, e também estar sempre atento em ocorrências com vítimas na utilização do “carona”.



EPRA - Equipamento de proteção respiratória autônomo com “carona”

Figura 3.5 – Equipamento de proteção respiratória autônomo

Seção 4 – Materiais e equipamentos diversos

Os materiais e equipamentos utilizados nesse tipo de operação podem ser divididos em grupos, conforme utilidade:

Equipamentos para iluminação;

- Lanternas portáteis;
- Lanternas de capacete;
- Holofotes.

As lanternas deverão ser intrinsicamente seguras, pois ao serem acesas poderão provocar um incêndio ou até mesmo uma explosão, devido à concentração dos gases, devendo ainda ser acesas do lado de fora da galeria. A sinalização deverá ser bem visível porque este tipo de ocorrência geralmente abrange uma grande área.

Comunicação

A comunicação poderá ser feita através de “HT’s”, cordas com utilização de toques e ainda somente visualmente. Nos casos do uso de toques o padrão deverá ser o seguinte:

- 1 (um) toque – “tudo bem”
- 2 (dois) toques – “pagar cabo”
- 3 (três) toques – “recolher cabo”

SALVAMENTO EM ALTURA

**MANUAL DE SALVAMENTO EM ALTURA CBMGO.
CAPÍTULO 3 - SEGURANÇA, FATOR DE QUEDA, FORÇA
DE CHOQUE, SÍNDROME DE ARNÊS (SEÇÃO DE 1 A
6). CAPÍTULO 4 - TIPOS E ESTRUTURAS DE CORDAS
UTILIZADAS (SEÇÃO DE 6 A 7). CAPÍTULO 6 - NÓS
E AMARRAÇÕES (SEÇÃO DE 1 A 7). CAPÍTULO 7 –
ANCORAGENS (SEÇÃO DE 1 A 6)**

Portaria n. 342/2017

Aprova manual referente à atividade de Salvamento em Altura.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional de Bombeiros – Salvamento em Altura, conforme texto anexo a esta portaria.

Art. 2º O Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar deverá adotar as providências visando inserir o manual ora aprovado nos conteúdos programáticos dos cursos ministrados na Corporação, conforme conveniência.

Art. 3º A Secretaria Geral e o Comando de Gestão e Finanças providenciem o que lhes compete.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFÁCIO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás é uma instituição pública que possui como atribuição a prestação de serviço de socorro e emergência, nas mais variadas áreas de atuação. Uma pessoa, um animal ou mesmo um bem qualquer, pode estar exposto a perigo em diversas situações e nos mais diversificados locais, cabendo ao Corpo de Bombeiros Militar executar o salvamento e resgate onde quer que aconteça.

Desta forma, apesar das ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar ocorrerem, em sua grande maioria, em ambiente terrestre, até mesmo por se tratar do habitat natural dos seres humanos, em algumas outras situações elas podem acontecer em ambientes diferentes, como aquelas envolvendo vítimas presas em altura ou mesmo animais, nessas mesmas condições.

Por esta razão, a edição deste Manual de Salvamento em Altura tem como objetivo principal a apresentação de estudo realizado, bem como a multiplicação de todo o conhecimento extraído e vivenciado em ocorrências de Salvamento em Altura, através da demonstração de técnicas e táticas a serem empregadas nas atividades de altura.

O presente trabalho tem o importante papel de atualizar as técnicas e táticas, bem como apresentar as novas metodologias utilizadas para as atividades operacionais de Salvamento em Altura, podendo ser adotado como ferramenta de consulta pelos integrantes do CBMGO e demais interessados, para que os atendimentos da Corporação sejam, cada vez mais, dotados de padronização e qualidade no serviço prestado à sociedade.

CAPÍTULO 3 – SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO ALTURA

Seção 1 – Introdução

O acentuado crescimento da construção civil e a conseqüente verticalização nos grandes centros urbanos têm sido responsáveis pelos elevados números de vítimas de acidentes, tornando cada vez mais frequentes nos Corpos de Bombeiros Militares as ocorrências envolvendo salvamento em altura. Neste tipo de ambiente, as ações de resgate de vítimas devem ser executadas com muita cautela e segurança, preferencialmente por especialistas da área, profissionais que possuem rotina voltada para o treinamento contínuo e conhecimento dos equipamentos, materiais e técnicas de salvamento, preponderantes para o sucesso desse tipo de atendimento.

A grande maioria dos acidentes envolvendo altura ocorre por falha humana, através do excesso de confiança, imprudência, negligência, desconhecimento ou pouca familiarização com os equipamentos e, conseqüentemente, uso inadequado deles. As operações de salvamento em ambientes elevados, por si só já representam um determinado grau de perigo, em razão do ambiente onde se processam. Por este motivo, qualquer deslize poderá representar sérias lesões ou até mesmo a morte das vítimas envolvidas, ou ainda, dos próprios bombeiros militares empenhados no resgate.

Para atuar nas operações de salvamento em altura, faz-se necessário a observância de alguns princípios basilares de segurança, onde as ações devem ser pautadas por requisitos básicos, como por exemplo, a segurança, o tempo resposta e o zelo no trato com o material, devendo a segurança ser adotada em primeiro lugar.

Ignorar esses princípios pode transformar aqueles que têm a missão de salvar, em propensas vítimas.

Nas atividades de salvamento em altura, todas as atenções deverão estar voltadas para a segurança, sendo um dever e responsabilidade de todos os membros da guarnição. Esses procedimentos devem ser seguidos por todas as equipes de salvamento, tanto nas operações, propriamente ditas, quanto nos treinamentos.

No intuito de minimizar riscos, são estabelecidos alguns procedimentos de segurança, que devem ser seguidos por todas as equipes de salvamento, pois a atividade operacional do Corpo de Bombeiros Militar expõe os militares a uma série de perigos. Assim, convém a cada membro da equipe, o conhecimento e a

compreensão dos fatores que podem desencadear um acidente, servindo de base para reflexão e mudança de comportamento durante a execução de atividades voltadas para o salvamento em altura.

Fatores que podem acarretar um acidente em altura

- Conferência deficitária dos materiais e equipamentos;
- Avarias no material;
- Problemas na ancoragem;
- Ausência de back-up;
- Uso de equipamentos e técnicas ultrapassadas;
- Excesso de confiança;
- Ausência e/ou uso incorreto de EPI;
- Descaso com os protocolos de segurança;
- Falta de prática e/ou treinamento.

Os cuidados devem ser minuciosamente observados, dentro de cada operação, e o conhecimento e atenção aos quesitos de segurança devem ser dotados como características básicas de cada socorrista.

A segurança e proteção são fatores adotados pelos socorristas que visam expressar as ações realizadas no intuito de isolar, minimizar, proteger, assegurar e dar condições de trabalho ao bombeiro militar e sua equipe, dentro de uma margem de risco ou, preferencialmente, sem riscos.

A segurança é realizada de forma satisfatória quando utilizamos procedimentos, materiais e/ou equipamentos que possibilitem a permanência e a realização de trabalhos em locais de risco. A falta de atenção, de certa forma, representa perigo tanto para a guarnição, quanto para o socorro de um modo geral.

Importante salientar alguns conceitos básicos de segurança, essenciais para a atividade de salvamento em altura, os quais devem ser de conhecimento dos bombeiros militares empregados nas operações desta natureza.

Seção 2 - Conceitos básicos de segurança

1. Segurança individual: Procedimento adotado pelo bombeiro militar visando prevenir, minimizar ou isolar as possibilidades de acidentes em uma operação de salvamento em altura, evitando perigo à própria vida.

2. Segurança coletiva: Conjunto de procedimentos utilizados pelos bombeiros militares, no intuito de assegurar a integridade física dos componentes das guarnições empenhadas no salvamento, além das vítimas e bens envolvidos na operação.

A segurança coletiva é determinada a partir da avaliação prévia da situação da ocorrência, a partir da qual serão tomadas as decisões de como assegurar a realização da operação e manter o controle da situação, preservando a segurança dos integrantes da equipe empenhada.

3. Segurança das vítimas: Ações desenvolvidas pelos membros da guarnição (equipe) para preservar a integridade das vítimas, minimizando ao máximo as consequências do acidente.

4. Segurança dos materiais: Medidas executadas pelos bombeiros militares no sentido de obter confiabilidade na utilização dos equipamentos. Estão ligadas à correta utilização, manutenção e guarda, conforme orientação do fabricante.

Na segurança dos materiais, se faz importante o conhecimento de alguns aspectos dos equipamentos, para o correto desempenho durante o atendimento das ocorrências, a saber:

- Aspecto técnico: Refere-se à forma adequada de se utilizar o equipamento;
- Aspecto psicológico: Refere-se à confiança adquirida no material, fruto do conhecimento técnico, adquirido através dos treinamentos;
- Aspecto estrutural: Refere-se ao conhecimento da estrutura física e da resistência dos materiais utilizados nas operações.

Seção 3 - Princípios gerais de segurança

Alguns aspectos e/ou condições básicas deverão ser observadas para a realização de uma atividade de salvamento em altura, para que o trabalho seja executado com o máximo de segurança possível, a saber:

Aspectos mentais

- Em caso de sobrecarga no trabalho ou stress, não realize trabalhos envolvendo altura, solicite apoio de outro integrante para executar a atividade prevista;
- Falta de tranquilidade e nervosismo só atrapalham as operações envolvendo altura. Procure se acalmar e se tranquilizar, para então realizar este tipo de trabalho;
- Em caso de necessidade, solicite ajuda rapidamente e não deixe que a situação se agrave;
- Cheque todos os procedimentos e protocolos de segurança previstos para cada ação;
- A prática e o treinamento contínuo aperfeiçoam e proporcionam confiança, minimizando os erros em situações de emergência;

Aspectos físicos

- Confeccione linhas de segurança ou linhas da vida, mantendo todos os bombeiros militares da cena devidamente ancorados;
- Utilize sempre o EPI correto (capacete, luvas, cinto de resgate ou cadeirinha, longe maior e longe menor);
- Cheque frequentemente todo o seu equipamento, buscando identificar algo de errado, que ameace a segurança;

Aspecto de grupo

O comandante da operação poderá nomear um componente do grupo ou equipe para revisar os procedimentos de segurança antes do início das ações. A designação deverá recair sobre um bombeiro militar que possua mais experiência, no intuito de minimizar os riscos de acidente na ocorrência.

Aspecto de prioridade

Durante o atendimento de determinada ocorrência, alguns bombeiros militares adotam como prioridade a segurança da vítima, quando, na verdade, a prioridade deveria recair sobre a própria segurança dos militares. Não se pode ignorar sua própria segurança em detrimento da segurança da vítima, pois a falha na segurança do agente de socorro poderá aumentar o número de vítimas naquela operação. Logo, as ações devem ser

desenvolvidas, em primeiro lugar, checando-se a segurança dos bombeiros militares e, posteriormente, envidando esforços para o salvamento e preservação da segurança da vítima.

Seção 4 - Orientações de segurança

Quando se trata de ocorrências envolvendo altura, a atenção deve ser redobrada. Afinal, qualquer imprevisto ou falha pode representar um acidente sério, na maioria dos casos fatal, ainda mais quando ações envolvem o salvamento de vítimas presas ou acidentadas. Para tanto, seguem algumas regras e orientações importantes para se garantir a segurança nas operações de salvamento em altura.

- Não permita que os equipamentos e as ações sejam avaliados por apenas um membro da equipe de salvamento, sem a supervisão dos colegas de trabalho (regra dos seis olhos). Inicialmente, cheque primeiro, de forma individual, depois permita a conferência pelo seu companheiro mais próximo e, por fim, outra revisão pelo comandante da guarnição.

- A checagem e avaliação dos equipamentos deve ser realizada de forma anterior e posterior ao trabalho em altura.

- Não altere os procedimentos e protocolos operacionais sem prévio conhecimento e avaliação dos integrantes da guarnição.

- Todas as amarrações e fixações dos equipamentos devem ser conferidas pelos integrantes da guarnição.

- Sempre trabalhar com linha da vida, quando o trabalho for realizado em ambientes como peitoris de janelas ou parapeitos dos edifícios, onde o bombeiro militar deve sempre estar ancorado a um ponto fixo.

- Os elementos da guarnição, empenhados no controle de velocidade dos cabos de descida, o “segurança”, devem manter atenção total, portar EPI necessário, e posicionar-se de modo adequado, para dar suporte e segurança durante as ações de resgate.

- Evitar interferência da vítima no processo de salvamento

Seção 5 - Inspeção de material

Os materiais utilizados nas operações envolvendo salvamento em altura são submetidos a um grau de esforço muito elevado durante as operações. Por essa razão e, levando-se em conta o risco envolvido neste tipo de atividade, a inspeção nos materiais e equipamentos deve ser realizada de forma minuciosa e com frequência.

Para tanto, orienta-se que as Unidades Operacionais adotem dispositivo de controle de uso dos materiais de Salvamento em Altura, conforme Norma Operacional n. 09 de 21 de maio de 2013, por meio de registro em documento próprio, contendo data de aquisição, data de uso e atividade na qual os materiais foram utilizados (ocorrências, intrusão, etc.).

Ao final de cada operação, os materiais devem ser checados e, havendo identificação de danos, avarias ou dúvidas quanto à real capacidade de trabalho e resistência, esses equipamentos devem ser substituídos por outros em condições ideais de funcionamento.

Cuidados com cabos/cordas

Os cabos podem ser considerados como os principais materiais de trabalho dos bombeiros militares, durante uma operação envolvendo salvamento em altura.

Nos cabos estão depositadas a confiança e a segurança dos profissionais nas ocorrências, deles dependendo a própria vida dos bombeiros. Sendo assim, os cuidados com esse equipamento devem ser redobrados e observados a todo instante, pois a segurança no salvamento em altura está estritamente ligada ao seu estado de operação.

Para tanto, alguns cuidados básicos com os cabos devem ser adotados pelas equipes do salvamento, a saber:

- Evitar contato com substâncias derivadas do petróleo (hidrocarbonetos) e ácidos em geral;

- Evitar contato com areia, tendo em vista conter partículas que podem se alojar entre as fibras dos cabos, podendo causar danos ao material;

- Evitar o contato com “quinas” ou arestas vivas, pois o tensionamento dos cabos durante as operações fará com que a parte em contato se danifique, o que poderá comprometer seu uso futuro, pela natureza do trabalho. Quando não houver a possibilidade de se realizar o trabalho sem o contato com arestas vivas, a proteção dos cabos poderá ser realizada através de mangueiras, já inutilizadas pelo Corpo de Bombeiros, também denominadas de “capichamas”.

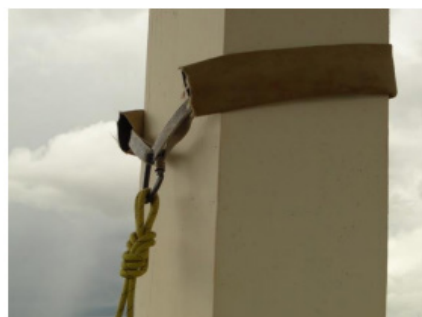


Figura 5.1 – Material protegido por capichama. (Fonte: Comissão)

- A inspeção nos cabos deverá ser realizada também durante a passagem do serviço. Os bombeiros militares que entram de serviço devem submeter os cabos a exames visuais e de tato, para tentarem identificar algum problema, de que possa ocasionar perigo em caso de uso;

- Outro ponto importante, diz respeito a forma de acondicionamento e transporte dos cabos. Orienta-se que os cabos sejam acondicionados de tal forma que facilmente desfeitos e proporcionem agilidade durante o atendimento à ocorrência, podendo ser utilizado o formato em “8”, método coroa, corrente, dentre outros, devendo o transporte ser realizado em mochilas próprias para esse tipo de material.

- Evitar o uso de cabos de salvamento para atividades como corte de árvore, reboque de automóveis ou qualquer outra atividade para a qual não foi destinado;

- Não deixar cabos tensionados por um longo período de tempo, o que poderá comprometer seu tempo de uso;

- Evitar pisar nos cabos de salvamento, pois as partículas presentes nos solados dos calçados poderão penetrar na “capa” dos cabos e iniciar um processo cisalhamento;

- Sempre que os cabos precisarem ser lavados, utilizar sabão neutro com água (sem soda), devendo ser secados à sombra e em local arejado. Nunca deixar o cabo exposto ao sol ou mau tempo, nem acondicionar ou guarda-lo molhado.

SALVAMENTO EM ALTURA

**MANUAL DE SALVAMENTO EM ALTURA CBMGO.
CAPÍTULO 3 - SEGURANÇA, FATOR DE QUEDA, FORÇA
DE CHOQUE, SÍNDROME DE ARNÊS (SEÇÃO DE 1 A
6). CAPÍTULO 4 - TIPOS E ESTRUTURAS DE CORDAS
UTILIZADAS (SEÇÃO DE 6 A 7). CAPÍTULO 6 - NÓS
E AMARRAÇÕES (SEÇÃO DE 1 A 7). CAPÍTULO 7 –
ANCORAGENS (SEÇÃO DE 1 A 6)**

Portaria n. 342/2017

Aprova manual referente à atividade de Salvamento em Altura.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional de Bombeiros – Salvamento em Altura, conforme texto anexo a esta portaria.

Art. 2º O Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar deverá adotar as providências visando inserir o manual ora aprovado nos conteúdos programáticos dos cursos ministrados na Corporação, conforme conveniência.

Art. 3º A Secretaria Geral e o Comando de Gestão e Finanças providenciem o que lhes compete.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFÁCIO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás é uma instituição pública que possui como atribuição a prestação de serviço de socorro e emergência, nas mais variadas áreas de atuação. Uma pessoa, um animal ou mesmo um bem qualquer, pode estar exposto a perigo em diversas situações e nos mais diversificados locais, cabendo ao Corpo de Bombeiros Militar executar o salvamento e resgate onde quer que aconteça.

Desta forma, apesar das ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar ocorrerem, em sua grande maioria, em ambiente terrestre, até mesmo por se tratar do habitat natural dos seres humanos, em algumas outras situações elas podem acontecer em ambientes diferentes, como aquelas envolvendo vítimas presas em altura ou mesmo animais, nessas mesmas condições.

Por esta razão, a edição deste Manual de Salvamento em Altura tem como objetivo principal a apresentação de estudo realizado, bem como a multiplicação de todo o conhecimento extraído e vivenciado em ocorrências de Salvamento em Altura, através da demonstração de técnicas e táticas a serem empregadas nas atividades de altura.

O presente trabalho tem o importante papel de atualizar as técnicas e táticas, bem como apresentar as novas metodologias utilizadas para as atividades operacionais de Salvamento em Altura, podendo ser adotado como ferramenta de consulta pelos integrantes do CBMGO e demais interessados, para que os atendimentos da Corporação sejam, cada vez mais, dotados de padronização e qualidade no serviço prestado à sociedade.

CAPÍTULO 3 – SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO ALTURA

Seção 1 – Introdução

O acentuado crescimento da construção civil e a conseqüente verticalização nos grandes centros urbanos têm sido responsáveis pelos elevados números de vítimas de acidentes, tornando cada vez mais frequentes nos Corpos de Bombeiros Militares as ocorrências envolvendo salvamento em altura. Neste tipo de ambiente, as ações de resgate de vítimas devem ser executadas com muita cautela e segurança, preferencialmente por especialistas da área, profissionais que possuem rotina voltada para o treinamento contínuo e conhecimento dos equipamentos, materiais e técnicas de salvamento, preponderantes para o sucesso desse tipo de atendimento.

A grande maioria dos acidentes envolvendo altura ocorre por falha humana, através do excesso de confiança, imprudência, negligência, desconhecimento ou pouca familiarização com os equipamentos e, conseqüentemente, uso inadequado deles. As operações de salvamento em ambientes elevados, por si só já representam um determinado grau de perigo, em razão do ambiente onde se processam. Por este motivo, qualquer deslize poderá representar sérias lesões ou até mesmo a morte das vítimas envolvidas, ou ainda, dos próprios bombeiros militares empenhados no resgate.

Para atuar nas operações de salvamento em altura, faz-se necessário a observância de alguns princípios basilares de segurança, onde as ações devem ser pautadas por requisitos básicos, como por exemplo, a segurança, o tempo resposta e o zelo no trato com o material, devendo a segurança ser adotada em primeiro lugar.

Ignorar esses princípios pode transformar aqueles que têm a missão de salvar, em propensas vítimas.

Nas atividades de salvamento em altura, todas as atenções deverão estar voltadas para a segurança, sendo um dever e responsabilidade de todos os membros da guarnição. Esses procedimentos devem ser seguidos por todas as equipes de salvamento, tanto nas operações, propriamente ditas, quanto nos treinamentos.

No intuito de minimizar riscos, são estabelecidos alguns procedimentos de segurança, que devem ser seguidos por todas as equipes de salvamento, pois a atividade operacional do Corpo de Bombeiros Militar expõe os militares a uma série de perigos. Assim, convém a cada membro da equipe, o conhecimento e a

compreensão dos fatores que podem desencadear um acidente, servindo de base para reflexão e mudança de comportamento durante a execução de atividades voltadas para o salvamento em altura.

Fatores que podem acarretar um acidente em altura

- Conferência deficitária dos materiais e equipamentos;
- Avarias no material;
- Problemas na ancoragem;
- Ausência de back-up;
- Uso de equipamentos e técnicas ultrapassadas;
- Excesso de confiança;
- Ausência e/ou uso incorreto de EPI;
- Descaso com os protocolos de segurança;
- Falta de prática e/ou treinamento.

Os cuidados devem ser minuciosamente observados, dentro de cada operação, e o conhecimento e atenção aos quesitos de segurança devem ser dotados como características básicas de cada socorrista.

A segurança e proteção são fatores adotados pelos socorristas que visam expressar as ações realizadas no intuito de isolar, minimizar, proteger, assegurar e dar condições de trabalho ao bombeiro militar e sua equipe, dentro de uma margem de risco ou, preferencialmente, sem riscos.

A segurança é realizada de forma satisfatória quando utilizamos procedimentos, materiais e/ou equipamentos que possibilitem a permanência e a realização de trabalhos em locais de risco. A falta de atenção, de certa forma, representa perigo tanto para a guarnição, quanto para o socorro de um modo geral.

Importante salientar alguns conceitos básicos de segurança, essenciais para a atividade de salvamento em altura, os quais devem ser de conhecimento dos bombeiros militares empregados nas operações desta natureza.

Seção 2 - Conceitos básicos de segurança

1. Segurança individual: Procedimento adotado pelo bombeiro militar visando prevenir, minimizar ou isolar as possibilidades de acidentes em uma operação de salvamento em altura, evitando perigo à própria vida.

2. Segurança coletiva: Conjunto de procedimentos utilizados pelos bombeiros militares, no intuito de assegurar a integridade física dos componentes das guarnições empenhadas no salvamento, além das vítimas e bens envolvidos na operação.

A segurança coletiva é determinada a partir da avaliação prévia da situação da ocorrência, a partir da qual serão tomadas as decisões de como assegurar a realização da operação e manter o controle da situação, preservando a segurança dos integrantes da equipe empenhada.

3. Segurança das vítimas: Ações desenvolvidas pelos membros da guarnição (equipe) para preservar a integridade das vítimas, minimizando ao máximo as consequências do acidente.

4. Segurança dos materiais: Medidas executadas pelos bombeiros militares no sentido de obter confiabilidade na utilização dos equipamentos. Estão ligadas à correta utilização, manutenção e guarda, conforme orientação do fabricante.

Na segurança dos materiais, se faz importante o conhecimento de alguns aspectos dos equipamentos, para o correto desempenho durante o atendimento das ocorrências, a saber:

- Aspecto técnico: Refere-se à forma adequada de se utilizar o equipamento;
- Aspecto psicológico: Refere-se à confiança adquirida no material, fruto do conhecimento técnico, adquirido através dos treinamentos;
- Aspecto estrutural: Refere-se ao conhecimento da estrutura física e da resistência dos materiais utilizados nas operações.

Seção 3 - Princípios gerais de segurança

Alguns aspectos e/ou condições básicas deverão ser observadas para a realização de uma atividade de salvamento em altura, para que o trabalho seja executado com o máximo de segurança possível, a saber:

Aspectos mentais

- Em caso de sobrecarga no trabalho ou stress, não realize trabalhos envolvendo altura, solicite apoio de outro integrante para executar a atividade prevista;
- Falta de tranquilidade e nervosismo só atrapalham as operações envolvendo altura. Procure se acalmar e se tranquilizar, para então realizar este tipo de trabalho;
- Em caso de necessidade, solicite ajuda rapidamente e não deixe que a situação se agrave;
- Cheque todos os procedimentos e protocolos de segurança previstos para cada ação;
- A prática e o treinamento contínuo aperfeiçoam e proporcionam confiança, minimizando os erros em situações de emergência;

Aspectos físicos

- Confeccione linhas de segurança ou linhas da vida, mantendo todos os bombeiros militares da cena devidamente ancorados;
- Utilize sempre o EPI correto (capacete, luvas, cinto de resgate ou cadeirinha, longe maior e longe menor);
- Cheque frequentemente todo o seu equipamento, buscando identificar algo de errado, que ameace a segurança;

Aspecto de grupo

O comandante da operação poderá nomear um componente do grupo ou equipe para revisar os procedimentos de segurança antes do início das ações. A designação deverá recair sobre um bombeiro militar que possua mais experiência, no intuito de minimizar os riscos de acidente na ocorrência.

Aspecto de prioridade

Durante o atendimento de determinada ocorrência, alguns bombeiros militares adotam como prioridade a segurança da vítima, quando, na verdade, a prioridade deveria recair sobre a própria segurança dos militares. Não se pode ignorar sua própria segurança em detrimento da segurança da vítima, pois a falha na segurança do agente de socorro poderá aumentar o número de vítimas naquela operação. Logo, as ações devem ser

desenvolvidas, em primeiro lugar, checando-se a segurança dos bombeiros militares e, posteriormente, envidando esforços para o salvamento e preservação da segurança da vítima.

Seção 4 - Orientações de segurança

Quando se trata de ocorrências envolvendo altura, a atenção deve ser redobrada. Afinal, qualquer imprevisto ou falha pode representar um acidente sério, na maioria dos casos fatal, ainda mais quando ações envolvem o salvamento de vítimas presas ou acidentadas. Para tanto, seguem algumas regras e orientações importantes para se garantir a segurança nas operações de salvamento em altura.

- Não permita que os equipamentos e as ações sejam avaliados por apenas um membro da equipe de salvamento, sem a supervisão dos colegas de trabalho (regra dos seis olhos). Inicialmente, cheque primeiro, de forma individual, depois permita a conferência pelo seu companheiro mais próximo e, por fim, outra revisão pelo comandante da guarnição.

- A checagem e avaliação dos equipamentos deve ser realizada de forma anterior e posterior ao trabalho em altura.

- Não altere os procedimentos e protocolos operacionais sem prévio conhecimento e avaliação dos integrantes da guarnição.

- Todas as amarrações e fixações dos equipamentos devem ser conferidas pelos integrantes da guarnição.

- Sempre trabalhar com linha da vida, quando o trabalho for realizado em ambientes como peitoris de janelas ou parapeitos dos edifícios, onde o bombeiro militar deve sempre estar ancorado a um ponto fixo.

- Os elementos da guarnição, empenhados no controle de velocidade dos cabos de descida, o “segurança”, devem manter atenção total, portar EPI necessário, e posicionar-se de modo adequado, para dar suporte e segurança durante as ações de resgate.

- Evitar interferência da vítima no processo de salvamento

Seção 5 - Inspeção de material

Os materiais utilizados nas operações envolvendo salvamento em altura são submetidos a um grau de esforço muito elevado durante as operações. Por essa razão e, levando-se em conta o risco envolvido neste tipo de atividade, a inspeção nos materiais e equipamentos deve ser realizada de forma minuciosa e com frequência.

Para tanto, orienta-se que as Unidades Operacionais adotem dispositivo de controle de uso dos materiais de Salvamento em Altura, conforme Norma Operacional n. 09 de 21 de maio de 2013, por meio de registro em documento próprio, contendo data de aquisição, data de uso e atividade na qual os materiais foram utilizados (ocorrências, instrução, etc.).

Ao final de cada operação, os materiais devem ser checados e, havendo identificação de danos, avarias ou dúvidas quanto à real capacidade de trabalho e resistência, esses equipamentos devem ser substituídos por outros em condições ideais de funcionamento.

Cuidados com cabos/cordas

Os cabos podem ser considerados como os principais materiais de trabalho dos bombeiros militares, durante uma operação envolvendo salvamento em altura.

Nos cabos estão depositadas a confiança e a segurança dos profissionais nas ocorrências, deles dependendo a própria vida dos bombeiros. Sendo assim, os cuidados com esse equipamento devem ser redobrados e observados a todo instante, pois a segurança no salvamento em altura está estritamente ligada ao seu estado de operação.

Para tanto, alguns cuidados básicos com os cabos devem ser adotados pelas equipes do salvamento, a saber:

- Evitar contato com substâncias derivadas do petróleo (hidrocarbonetos) e ácidos em geral;

- Evitar contato com areia, tendo em vista conter partículas que podem se alojar entre as fibras dos cabos, podendo causar danos ao material;

- Evitar o contato com “quinas” ou arestas vivas, pois o tensionamento dos cabos durante as operações fará com que a parte em contato se danifique, o que poderá comprometer seu uso futuro, pela natureza do trabalho. Quando não houver a possibilidade de se realizar o trabalho sem o contato com arestas vivas, a proteção dos cabos poderá ser realizada através de mangueiras, já inutilizadas pelo Corpo de Bombeiros, também denominadas de “capichamas”.

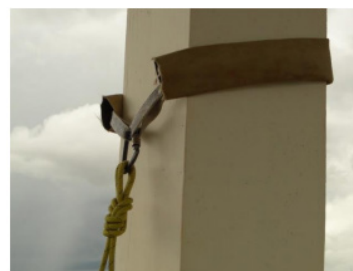


Figura 5.1 – Material protegido por capichama. (Fonte: Comissão)

- A inspeção nos cabos deverá ser realizada também durante a passagem do serviço. Os bombeiros militares que entram de serviço devem submeter os cabos a exames visuais e de tato, para tentarem identificar algum problema, de que possa ocasionar perigo em caso de uso;

- Outro ponto importante, diz respeito a forma de acondicionamento e transporte dos cabos. Orienta-se que os cabos sejam acondicionados de tal forma que facilmente desfeitos e proporcionem agilidade durante o atendimento à ocorrência, podendo ser utilizado o formato em “8”, método coroa, corrente, dentre outros, devendo o transporte ser realizado em mochilas próprias para esse tipo de material.

- Evitar o uso de cabos de salvamento para atividades como corte de árvore, reboque de automóveis ou qualquer outra atividade para a qual não foi destinado;

- Não deixar cabos tensionados por um longo período de tempo, o que poderá comprometer seu tempo de uso;

- Evitar pisar nos cabos de salvamento, pois as partículas presentes nos solados dos calçados poderão penetrar na “capa” dos cabos e iniciar um processo cisalhamento;

- Sempre que os cabos precisarem ser lavados, utilizar sabão neutro com água (sem soda), devendo ser secados à sombra e em local arejado. Nunca deixar o cabo exposto ao sol ou mau tempo, nem acondicionar ou guarda-lo molhado.

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

AVALIAÇÃO PRIMÁRIA PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 6 MNEMÔNICO XABCDE. SUPORTE BÁSICO DE VIDA PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 6 REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR NO ADULTO, CRIANÇAS, BEBÊS E NEONATOS. VIA AÉREA E VENTILAÇÃO PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 7 PROTEÇÃO DE VIA AÉREA, PRESERVAÇÃO DE COLUNA CERVICAL E OXIGENOTERAPIA (DISPOSITIVOS E USO DE O2). TRAUMA TORÁCICO PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 10 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS. TRAUMA ABDOMINAL PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 11 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS. TRAUMA MUSCULOESQUELÉTICO PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 12 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS. TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO E RAQUIMEDULAR PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULOS 8 E 9 TRAUMA PENETRANTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TRAUMA CONTUSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, MECANISMOS DO TRAUMA RAQUIMEDULAR, RESTRIÇÃO DE MOVIMENTOS DA COLUNA CERVICAL. CHOQUE PHTLS 9ª EDIÇÃO, CAPÍTULO 3 FISIOPATOLOGIA DO CHOQUE: DEFINIÇÃO, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS, TRÍADE LETAL E SUA PREVENÇÃO

A publicação Prehospital Trauma Life Support (PHTLS), ou Atendimento Pré-hospitalar ao Traumatizado, engloba sistematizações no atendimento ao paciente vítima de trauma no ambiente pré-hospitalar, atualizados a cada quatro anos pelas instituições norte-americanas National Association of Emergency Medical Technicians (NAEMT) em cooperação com o American College of Surgeons (ACS). O PHTLS 9ª edição recebeu algumas atualizações importantes; entre elas, a inclusão do X no mnemônico do trauma ABCDE.

Avaliação Primária - Mnemônico XABCDE (Capítulo 6)

A avaliação primária no atendimento pré-hospitalar de trauma, segundo o protocolo PHTLS, é organizada pelo mnemônico XABCDE, que prioriza etapas críticas para assegurar a sobrevivência da vítima de trauma em ambiente pré-hospitalar.

X - Hemorragias exsanguinantes: A primeira prioridade é identificar e controlar hemorragias massivas, que podem ser fatais em poucos minutos. Técnicas de compressão direta, torniquetes e agentes hemostáticos são empregados para controlar sangramentos intensos.

A - Airway (Via aérea com controle da coluna cervical): Verificar se a via aérea está aberta e desobstruída. A estabilização da coluna cervical é essencial para prevenir lesões adicionais em casos de trauma. Pode-se utilizar manobras como a de chin-lift e jaw-thrust, evitando flexionar o pescoço.

B - Breathing (Respiração): Após a via aérea, deve-se avaliar a respiração para identificar possíveis problemas como pneumotórax. São observados o movimento torácico, a presença de ruídos respiratórios e sinais de dificuldade para respirar.

C - Circulation (Circulação com controle de hemorragias): Verifica-se a circulação e a presença de pulso. Além disso, sinais de choque, como palidez e pele fria, devem ser monitorados. Se necessário, o controle adicional de hemorragias é realizado.

D - Disability (Disfunção neurológica): Avaliação breve do estado neurológico do paciente, utilizando o nível de consciência (Escala de Coma de Glasgow) e verificando a reatividade das pupilas.

E - Exposure/Environment (Exposição e controle ambiental): Expõe-se o paciente para identificar todas as lesões e evita-se a hipotermia, cobrindo-o com cobertores térmicos e controlando o ambiente.

A aplicação criteriosa do XABCDE permite uma abordagem estruturada, rápida e efetiva, crucial no manejo inicial de pacientes politraumatizados.

Suporte Básico de Vida - Reanimação Cardiopulmonar (Capítulo 6)

O capítulo 6 do PHTLS aborda as diretrizes de reanimação cardiopulmonar (RCP) com foco nas diferenças entre adultos, crianças, bebês e neonatos. A RCP é fundamental para restaurar a circulação e a respiração em pacientes com parada cardíaca ou respiratória.

COMBATE A INCÊNDIO

MANUAL OPERACIONAL DE BOMBEIROS: COMBATE A INCÊNDIO URBANO/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. – GOIÂNIA: - 2017. CAPÍTULO I - COMPORTAMENTO DO FOGO

CAPÍTULO 1 – COMPORTAMENTO DO FOGO

Seção 1 - Combustão

Ao se discorrer sobre combustão, torna-se necessário que entendamos algumas reações que precedem tal fenômeno.

Tudo o que conhecemos no planeta (seres vivos, minerais, eletrônicos, compostos metálicos, etc.) constituem corpos formados por inúmeras moléculas que, enquanto permanecem em seu estado natural (forma em que são encontrados na natureza), estarão em estabilidade, fazendo com que o estado físico e químico daquele corpo não se altere. Desta maneira, qualquer elemento que modifique o estado natural dos corpos promove alterações significativas no estado físico e químico daquela matéria.

Ao considerarmos uma fonte de calor como elemento capaz de alterar o estado natural da matéria e a aproximarmos de uma substância qualquer, verificaremos a ocorrência de uma reação química, caracterizada pelo aumento de temperatura e liberação gradual de calor, o que fará com que as ligações estáveis intermoleculares daquele corpo sejam quebradas transformando seu estado natural.

Essa alteração química da matéria decorre do nível de agitação de suas moléculas em decorrência de seu aquecimento. O aumento da temperatura provoca a ruptura de suas ligações, causando mudanças na sua estrutura molecular.

Tomemos como exemplo dessa modificação do estado natural da matéria a queima do papel. O papel, quando aquecido, não libera moléculas de celulose em forma de gases, mas sim outros gases, que se diferem e muito da constituição molecular primária do papel. Essas moléculas liberadas decorrentes do aquecimento são muito menores, mais simples e, em sua grande maioria, instáveis, possuindo grande capacidade de se combinar com outras moléculas, como as de oxigênio por exemplo, para buscar a estabilidade.

A este processo de decomposição da matéria em decorrência de seu aquecimento damos o nome de Pirólise. A pirólise independe da presença de chamas, sendo que o aquecimento do material sem contato direto com o fogo é suficiente para desencadear o processo de decomposição química e eliminação de vapores capazes de queimar.

A maior parte dos combustíveis sólidos e líquidos passa para o estado gasosos antes de sua ignição.

A única diferença é que, ao contrário dos combustíveis sólidos, grande parte dos combustíveis líquidos não sofre decomposição térmica (pirólise), mantendo as características de suas moléculas. Sofrem apenas vaporização, e são esses vapores que queimarão ao entrar em contato com uma fonte de calor.

Ocorre que para causar variação de temperatura suficiente para modificar o estado físico ou químico da matéria de forma a provocar a liberação de gases combustíveis, necessitamos de uma fonte energética externa, à qual denominamos energia de ativação.

Energia de ativação é a energia mínima para fazer com que os materiais sólidos e líquidos a ela submetidos iniciem o processo de combustão. Ela vai variar de acordo com a constituição do material.

À medida que os gases provenientes da pirólise do material, de sua vaporização, ou até mesmo o próprio material em seu estado sólido (no caso de metais alcalinos, por exemplo) se inflamam, gerando luz (chama) e calor, obteremos a combustão.

A combustão, por sua vez, é definida como uma reação química exotérmica que se processa entre uma substância combustível e o comburente (geralmente o oxigênio), produzindo luz e energia térmica.

É importantíssimo, neste ponto, saber distinguir a combustão de chama.

Enquanto a combustão é a reação química que libera energia térmica, na forma de luz (chama e incandescência da brasa) e calor, a chama configura-se como uma das manifestações da liberação de luz daquela reação.

Deste modo, a chama nada mais é do que a liberação de luz em decorrência dos gases combustíveis em combustão.

Para que a combustão aconteça e se mantenha são necessários três elementos, a saber:

- Combustível;
- Comburente; e
- Calor.

Existe ainda uma reação química continua entre o combustível e o comburente, derivada do calor, responsável pela liberação de mais calor que mantém a combustão, denominada reação em cadeia.

A reação em cadeia não é um elemento do fogo, mas sim, um processo que se vale do combustível, comburente e calor para dar sustentabilidade ao processo de combustão.

A união entre esses três elementos, unidos pela reação em cadeia, é didaticamente representada pelo tetraedro do fogo (figura 01), que simboliza a interdependência entre os sobreditos elementos para a manutenção da combustão.

Passemos ao estudo de cada um dos três elementos da combustão e da reação em cadeia.



Figura 1- Tetraedro do Fogo

Fonte: *Fundamento de Combate a Incêndio CBMGO, 1ª Edição, 2016, pag. 09.*

Seção 2 - Combustível

Combustível é toda substância capaz de queimar, alimentando a combustão.

É o elemento definido como campo de propagação do fogo.

Quanto ao seu estado físico, os combustíveis são classificados em:

- Sólido (madeira, papel, borracha, carvão, etc.);
- Líquido (Álcool, Gasolina, solventes, diesel, etc.);
- Gasoso (Gás Liquefeito de Petróleo, metano, acetileno, etc.).

Quanto a sua composição, os combustíveis podem ser classificados como orgânicos e inorgânicos.

Os combustíveis orgânicos são todas as substâncias que são ou já foram organismos vivos, ou ainda que possuam em sua composição partículas de organismos que já tenham sido vivos. São exemplos de combustíveis orgânicos a madeira, o papel e os derivados de petróleo.

Possuem como característica a presença de hidrogênio e carbono em sua estrutura. Daí a justificativa de serem denominados hidrocarbonetos.

Já os combustíveis inorgânicos não possuem hidrocarbonetos em sua estrutura molecular e, por serem em regra pouco combustíveis, não interferem significativamente para a combustão. A exceção está nos metais alcalinos e carvão mineral, por exemplo, que são combustíveis inorgânicos com alto potencial de queima.

Outro ponto que merece destaque é o relativo à rapidez da combustão que, em síntese, dependerá de dois fatores.

O primeiro é a capacidade da substância em se combinar com o comburente quando aquecido, formando a mistura ideal para queima.

O segundo fator diz respeito à área superficial do combustível a ser exposta ao calor.

Quanto maior a área de material combustível susceptível a receber a incidência de calor, menor será a energia necessária para fazer com que inicie o processo de pirólise, mais gases combustíveis serão formados e maior será a área de contato com o comburente, o que acelerará o processo de combustão.

Como exemplo, utilizaremos a madeira. A madeira enquanto tronco necessitará de muito calor para iniciar sua pirólise e, conseqüentemente, a queima, sendo que o tempo necessário para que o material seja consumido será muito grande. Se cortarmos esse tronco em tábuas, o calor necessário para pirólise diminuirá e o tempo de queima também diminuirá. Caso as tábuas sejam moídas em lascas, menor será a energia e mais rapidamente a queima ocorrerá. Se estas lascas forem trituradas até se transformarem em pó de serra, a energia necessária para queima diminuirá ainda mais e a velocidade da queima aumentará sobremaneira.

Desta maneira, quanto maior for a superfície/massa, maior será a velocidade da combustão.

1. Combustíveis sólidos

A maioria dos combustíveis sólidos necessita passar para o estado gasoso, mediante o processo de pirólise, para queimarem. Como exemplo de exceções a esta regra temos os metais alcalinos (magnésio, potássio, cálcio, etc.) e a naftalina, que queimam diretamente em seu estado sólido.

Este fenômeno pode ser facilmente percebido ao acendermos um palito de fósforo, que é um combustível sólido. Ao analisarmos a referida queima é possível perceber que as chamas não tocam o material, se desenvolvendo a partir de certa altura, o que nos leva a crer que são os gases liberados da pirólise do material que estão queimando.

Outra característica dos combustíveis sólidos é o fato de sua formação estrutural permitir que a queima ocorra em superfície e profundidade.

Além disso, os combustíveis sólidos, por apresentarem matérias em sua composição que não estão aptas a queimar, deixam resíduos, popularmente conhecidos como cinzas.

2. Combustíveis líquidos

Diferentemente dos sólidos, a maioria dos combustíveis líquidos não sofrem decomposição térmica, mas sim vaporização. As partículas dos líquidos possuem ligações intermoleculares mais fracas, o que possibilita que estas partículas se desprendam, em forma de vapores combustíveis.

Estes vapores combustíveis, ao entrar em contato com o comburente presente no ar atmosférico (oxigênio), vão formar uma mistura passível de queimar quando entrar em contato com alguma fonte de calor.

Os combustíveis líquidos mais utilizados são, em sua grande maioria, derivados do petróleo, possuindo hidrogênio e carbono em sua composição molecular.

Encontramos ainda como exemplos de combustíveis líquidos algumas substâncias oleígenas derivadas de vegetais e de gordura animal, além de solventes polares, como álcool e acetona.

Outro ponto relevante a ser abordado sobre os combustíveis líquidos se refere a sua solubilidade, ou seja, sua capacidade de se misturar à água. Esta informação é de extrema importância para a escolha do método de combate a incêndio em determinado líquido.

Os hidrocarbonetos (derivados de petróleo) tem pouca solubilidade, enquanto os solventes polares são bastante solúveis, o que possibilita que seja diluído em água até que atinja uma concentração em que não seja mais inflamável.

No que se refere à classificação quanto ao risco de inflamabilidade, os combustíveis líquidos são classificados em inflamáveis e combustíveis.

Os líquidos inflamáveis se caracterizam por se inflamar com grande rapidez e facilidade, possuindo ponto de fulgor inferior a 37,8°C.

Os líquidos combustíveis não liberam vapores combustíveis em temperatura ambiente, possuindo ponto de fulgor superior a 37,8°C. Necessitam ser aquecidos para queimar.

3. Combustíveis gasosos

O combustível é considerado gasoso quando se apresenta na forma de gás ou vapor.

Os gases são substâncias que se apresentam no estado gasoso em condições normais de temperatura e pressão.

Os vapores, por sua vez, são substâncias no estado gasoso que, se estivessem em condições normais de temperatura e pressão, se encontrariam em estado sólido ou líquido.

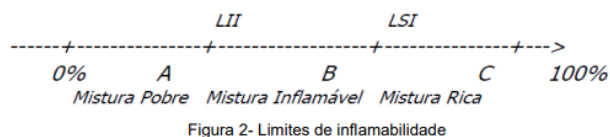
Os gases e vapores não necessitam ser decompostos para reagir com o oxigênio, haja vista possuírem moléculas que estão soltas umas das outras, necessitando, desta forma, de pouquíssima energia para iniciar a queima. Para que queimem, precisam estar misturados em uma concentração adequada com o oxigênio. Cada substância possui um percentual que, ao ser combinado com o comburente possibilita sua inflamabilidade.

Sobre essa mistura entre o combustível em forma de gás ou vapor e o comburente, cabe-nos expor a conceituação adotada pela maioria dos manuais que tratam do tema incêndio.

Na combustão, como em todas as reações químicas, a proporção entre combustível e comburente é estequiométrica. Os extremos da faixa de concentração (faixa de inflamabilidade) dentro da qual a combustão ocorre são denominados “limite inferior de inflamabilidade” e “limite superior de inflamabilidade”. Quanto mais próximo do ponto estequiométrico, maior a velocidade de propagação das chamas.

Existe um percentual máximo de gás ou vapor que, quando misturado ao ar atmosférico, torna a mistura susceptível à queima, denominado Limite Superior de Inflamabilidade – LSI. O percentual mínimo de gás ou vapor que, quando misturado ao ar atmosférico, torna a mistura susceptível à queima é denominado Limite Inferior de Inflamabilidade – LII (figura 02).

Este percentual de dissolução de combustível localizado entre o LSI e o LII é denominado limite de inflamabilidade. Só ocorrerá a queima dos combustíveis se estiverem dentro desta faixa, ou seja, dentro de uma mistura de inflamabilidade adequada.



Esta mistura de inflamabilidade é percebida também na pirólise dos combustíveis sólidos e vaporização dos combustíveis líquidos, em menor escala. Os vapores e gases despreendidos dos referidos combustíveis necessitam se misturar ao ar atmosférico com vistas a formar uma mistura adequada, que esteja dentro do limite de inflamabilidade. Só então será possível que este material queime, quando em contato com uma fonte de calor.

Os limites de inflamabilidade são afetados pela temperatura e pela pressão - o aumento da temperatura “alarga” a faixa de inflamabilidade (diminui o LII e aumenta o LSI); o aumento da pressão desloca para cima o limite superior de inflamabilidade e também o ponto estequiométrico.

A Tabela 1 apresenta os limites de inflamabilidade de algumas substâncias.

Tabela 1 - Limites de Inflamabilidade

MATERIAL	LII (% em volume)	LSI (% em volume)
Acetileno	2,5	82,0
Acetona	2,6	12,8
Butano	1,9	8,5
Etanol	3,3	19,0
Éter (vapor)	1,7	48,0
Gasolina (vapor)	1,4	7,6
Hidrogênio	4,0	75,0
Metano	5,0	15,0
Monóxido de Carbono	12,5	74,0
Propano	2,1	9,5
Querosene	0,7	5,0

Seção 3 - Comburente

É o elemento que, em contato com os gases ou vapores combustíveis liberados pela pirólise dos materiais sólidos ou evaporação dos materiais líquidos permite e, por vezes, intensifica o processo de combustão.

O oxigênio é o comburente mais comum, sendo encontrado no ar atmosférico na proporção de 21%. Estão presentes ainda 78% de nitrogênio e 1% de outros gases.

Em ambientes com concentração de oxigênio a 21%, é possível observar uma queima sem limitações no que se refere ao suprimento de comburente, com presença de chamas. Neste ambiente, a queima sofrerá limitação apenas pelo combustível (quantidade, umidade, disposição, etc.).

Considerando um incêndio em ambiente fechado, temos que na medida em que a combustão evolui, a oferta de comburente diminui, haja vista que o oxigênio presente naquele espaço físico está sendo utilizado para alimentar a queima.

Com a diminuição da oferta de oxigênio, ocorre a diminuição gradativa do tamanho das chamas e da velocidade da queima. Quando o percentual de oxigênio presente no ambiente alcança níveis inferiores a 14%, ocorrerá o desaparecimento das chamas, restando apenas pontos incandescentes em forma de brasa, caracterizando assim a queima lenta. Abaixo de 4% de oxigênio não se terá se quer combustão.

Outra substância que também atua como comburente é o cloro, bem como substâncias que o trazem em sua composição molecular, como é o caso do clorito de sódio (NaClO₂).

Por esta razão, é possível observar a presença de chamas em incêndios confinados cujos materiais que estejam queimando sejam a base de cloro, mesmo após o total exaurimento de oxigênio do ambiente.